

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3427

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NOTÍCIAS ESPECIAIS

42º Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça

CARTA DE VITÓRIA/ES

O Colégio Nacional de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil, reunido na cidade de Vitória - Capital do Espírito Santo, entre os dias 09 a 12 de Agosto de 2006, constantemente preocupado com o funcionamento e a atualização do Poder Judiciário, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

I - RECOMENDAR aos órgãos do Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal:

a) a adoção de mecanismos eficazes no sentido de instruir os agentes judiciais a melhor administrarem os bens móveis judicialmente depositados;

b) a elaboração de projetos capazes de incentivar maior aproximação do Judiciário com os jurisdicionados, proporcionando-lhes acesso fácil à Justiça;

II - APOIAR o Conselho Nacional de Justiça na iniciativa de elaborar normas para a uniformização dos procedimentos disciplinares envolvendo magistrados e de estabelecer estratégias visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - SUGERIR aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que assegurem às Corregedorias dotações orçamentárias, conferindo-lhes autonomia financeira;

Vitória/ES, 11 de Agosto de 2006.

Des. Washington Luiz Damasceno Freitas

Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça de Alagoas

Des. Roney Oliveira

Vice-Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Des. Maria Célia Alves Smith

1a. Secretária do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Des. Leonardo Pacheco Lustosa

2o. Secretário do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça do Paraná

Des. Hosannah Florencio de Menezes

Tribunal de Justiça do Amazonas

Desa. Carmencin Marques Cavalcante

Tribunal de Justiça do Pará - Região Metropolitana

Desa. Osmarina Onadir Sampaio Nery

Tribunal de Justiça do Pará - Interior -

Des. Jorge Ribeiro Nóbrega

Tribunal de Justiça da Paraíba

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Tribunal de Justiça do Paraná

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Tribunal de Justiça do Piauí

Des. Ozael Rodrigues Veloso
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Arquilau de Castro Melo
Tribunal de Justiça do Acre

Des. João Pinheiro de Souza
Tribunal de Justiça da Bahia

Des. Agostino Silvério Júnior
Tribunal de Justiça do Amapá

Des. João de Assis Mariosi
Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Des. Manoel Alves Rabelo
Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Des. Vitor Barbosa Lenza
Tribunal de Justiça de Goiás

Des. Raimundo Freire Cutrim
Tribunal de Justiça do Maranhão

Des. Munir Feguri
Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Des. Aristides P. de Albuquerque Neto
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Des. José Pedro Fernandes
Tribunal de Justiça de Roraima

Des. Newton Trisotto
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Des. José Volpato de Souza
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Des. Cláudio Dinart Deda Chagas
Tribunal de Justiça de Sergipe

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.005628-9
IMPETRANTE: ROSIVALDÔ NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO
ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
MONTEIRO CAVALCANTI

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. IMPOSIÇÃO DE LIMITE

MÁXIMO DE IDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.
LIMITAÇÃO PREVISTA APENAS NO EDITAL.
IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dra. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

Esteve presente:

Dr. EDSON DAMAS
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO LIMINAR Nº 010.06.006119-8
REQUERENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
REQUERIDA: CANAL CONSULTORIA CONST. PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 32/35, arquive-se o presente feito.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE AGOSTO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **22 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.005532-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO RIBEIRO DAMASCENO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006196-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HELTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006231-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
PACIENTE: BENIRAM GAMA GONZALEZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005580-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ISSAC OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO
RECORRIDO: BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Isaac de Oliveira Vieira em face de Brasil Turismo Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 214, mantido inalterado em sede de Embargos Declaratórios, conforme decisão exarada à fl. 224., que não conheceu destes.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 229/235) que a decisão vergastada afrontou o art. 535, I, do Código de Processo Civil, bem como negou vigência aos arts. 333, I e 524 do citado código de normas processuais. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu o prazo para apresentar contra-razões sem manifestação do recorrido, conforme certidão de fl. 239.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“(...) far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os

pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados, quais sejam, os arts. 333, I, 524 e 535, todos do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

010.05.004966-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

RECORRIDOS: AUTO PEÇAS REMINTONE LTDA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Auto Peças Remintone Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a” da CF/88, contra o r. decisão de fls. 166/171.

O recorrente aduz, em suma, (fls. 180/186), que a decisão vergastada contrariou o art. 40 da Lei de Execução Fiscal, alterado pela Lei nº 11.051/2004. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 194 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“(...)a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel. Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal, a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e, tratando-se de Recurso Especial, o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura da decisão recorrida, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

Destarte, presentes todos esses pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 da Lei nº 6.830/80 - LEF, alterado pela Lei nº 11.051/2004.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N°

0010.06.005658-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: KREFISA PROMOTORIA E VENDAS LTDA

ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE

RECORRIDO: CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Krefisa Promotora de Vendas Ltda. em face de Crefisa S/A – Crédito Financiamento e Investimentos, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF/88, contra o v. acórdão de fls. 130/131.

Embargos Declaratórios, fls. 135/136, conhecidos e providos no tocante à omissão, conforme acórdão proferido às fls. 142/143.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada negou vigência aos arts. 1.166 do Novo Código Civil e 61, §§ 1º e 2º do Decreto nº 1.800/96, fls. 148/152. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 161/167), o requerido pugna pela inadmissibilidade do presente recurso e, no mérito, requer seja-lhe negado provimento.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados, quais sejam, os arts. 1.166 do Novo Código Civil e 61, §§ 1º e 2º do Decreto nº 1.800/96.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.005570-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO: BENEDITO FERNANDES D'ELIMA

ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

(Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Banco Fiat S/A em face de Benedito Fernandes de Lima, com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 151.

Alega o recorrente, às fls. 164/167, que a decisão vergastada diverge de decisões proferidas em outros tribunais, colacionando alguns desses acórdãos. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 169/173, pugna o recorrido pelo conhecimento do recurso a fim de modificar o valor da indenização.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente juntou acórdãos que divergem da decisão ora atacada, estando configurado o requisito da alínea “c”, inciso III do art. 105 da CF/88.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.005478-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO: RANDUS WILSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ILLÓ AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

(Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Banco Diebens S/A em face de Randus Wilson Souza da Silva, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fl. 138.

Alega o recorrente (fls. 143/155) que a decisão vergastada contrariou o art. 6º, V do CDC, os incisos VI e IX do art. 4º da Lei 4.595/64, o art. 1º do Decreto 22.626/33, bem como divergiu da Súmula nº 596 do Supremo Tribunal de Justiça, tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu o prazo para apresentar contra-razões sem manifestação do recorrido, conforme certidão de fl. 159.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“(..) a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominante, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e, tratando-se de Recurso Especial, o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

Destarte, presentes todos esses pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei que teriam sido violados, quais sejam, o art. 6º, V do CDC, o art. 4º, VI e IX da Lei 4.595/64 e o art. 1º do Decreto 22.626/33, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006176-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

(Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face da Empresa S & M Construções e Comércio Ltda. com fulcro no art. 105 , III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 94/95.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 100/103) que a decisão vergastada contrariou o art. 1º da Lei nº 4.414/64194, bem como o art. 406 do Código Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Sem contra-razões (certidão de fl. 106).

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:
“(...) esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado, tendo deixado o recorrente de suprir a omissão através de embargos declaratórios. Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Tal é o entendimento do STJ neste sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.” (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel.M. César Asfor Rocha, j.09.05.2000,RSTJ 135/436)

Destarte, o prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante sobre a matéria.

No caso em tela, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que é vedado.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006176-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: ADELARDO PEREIRA S FILHO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

A Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos da Ação de Cobrança nº 001005114873-1, em que foi negado pedido de citação por edital.

Ocorre que, conforme informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, a decisão foi reconsiderada, sendo deferida a citação (fl.75).

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, consoante a dicção do art. 529, do CPC.

Confira jurisprudência nesse sentido:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. Uma vez reformada a decisão agravada, o agravo de instrumento interposto perde o objeto. Art. 529 do CPC. Agravo prejudicado." (TJRS - AI nº 70012747275, Rel. Leo Lima, 5ª Câmara Cível, j.05/10/2005)

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, na forma dos artigos 175, XIV, do RITJRR e 529, do CPC, e determino seu arquivamento.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006233-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: ANA RITA SANTOS-ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs esta apelação cível contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução Fiscal n.º 001001019207-7, por meio da qual o processo foi extinto, em razão da prescrição intercorrente.

Alega, em síntese, que: (a) a prescrição intercorrente não poderia ser decretada, porque não houve desídia de sua parte; (b) não houve prescrição, porque o arquivamento provisório só ocorreu em 16/04/01; (c) “O único entendimento compatível com o texto legal é o de que se deve procurar, dentro do processo de execução fiscal, um lapso de tempo contínuo, igual ao prazo de prescrição, dentro do qual se caracterize a inércia da Fazenda Pública” (fl. 101). Pede a anulação da sentença.

O recurso foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (fl. 105). O Curador Especial não apresentou contra-razões (fl. 106).

Coube-me a relatoria em substituição do Des. Almiro Padilha.

É o relatório. Decido.

Deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público, em razão de sua abstenção em processos semelhantes.

Os poderes do Relator, previstos no art. 557 do CPC, incluem julgar monocraticamente o mérito dos recursos que se coadunem com as situações previstas expressamente naquele dispositivo, ou seja, quando forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes ou prejudicados, por essa razão, passo à análise deste caso.

A alegação de ausência de inércia do Fazenda Pública não pode ser acolhida. Esta ação foi ajuizada em 07/05/99 e, até hoje, não se sabe onde está a Executada. As idas e vindas dos autos da Procuradoria-Geral do Estado para o juízo e vice-versa de nada adiantaram para trazer uma tramitação relevante (diga-se, uma mudança de fase processual). O processo foi suspenso, por prazos diversos, quatro vezes (fls. 15, 21, 45 e 61). O Exequente ajuizou a ação sem saber onde estavam os “Executados” e continua sem saber até hoje. É justamente essa falta de uma movimentação relevante do processo que configura a inércia do Exequente.

O Recorrente equivocou-se, quando disse que o processo foi suspenso apenas em 16/04/01. Após a notícia de que a citação por Oficial de Justiça foi infrutífera, o Estado de Roraima requereu, em 11/11/99 (fl. 14) a suspensão do feito e o Juiz de Direito deferiu o pedido (fl. 15) em 10/12/99. Descontando-se um ano, referente à suspensão do processo e do prazo prescricional, a prescrição voltou a correr. Não houve causa de interrupção ou suspensão desse prazo, em razão da nova redação dada ao parágrafo único, art. 174, do CTN, que transcrevo:

“Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.”

Como a sentença foi proferida em 27/04/06 e o despacho que ordenou a citação, em 20/05/99, e como, após a primeira suspensão do prazo prescricional, não houve outra causa de suspensão ou de interrupção, transcorreram mais de cinco anos sem uma movimentação relevante do processo, como já explicado.

Ante o exposto, na forma do art. 557 do CPC, conheço e nego provimento ao recurso.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006227-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: OAZIS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs esta apelação cível contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução Fiscal n.º 001001019255-6, por meio da qual o processo foi extinto, em razão da prescrição intercorrente.

Alega, em síntese, que: (a) a prescrição intercorrente não poderia ser decretada, porque não houve inércia de sua parte; (b) não houve prescrição, porque o arquivamento provisório só ocorreu em 04/12/2000; (c) “O único entendimento compatível com o texto legal é o de que se deve procurar, dentro do processo de execução fiscal, um lapso de tempo contínuo, igual ao prazo de prescrição, dentro do qual se caracterize a inércia da Fazenda Pública” (fl. 86). Pede a anulação da sentença.

O recurso foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (fl. 90). O Curador Especial não apresentou contra-razões (fl. 91).

Coube-me a relatoria em substituição do Des. Almiro Padilha.

É o relatório. Decido.

Deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público, em razão de sua abstenção em processos semelhantes.

Os poderes do Relator, previstos no art. 557 do CPC, incluem julgar monocraticamente o mérito dos recursos que se coadunem com as situações previstas expressamente naquele dispositivo, ou seja, quando forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes ou prejudicados. Por essa razão, passo à análise deste caso.

A alegação de ausência de inércia do Fazenda Pública não pode ser acolhida. Esta ação foi ajuizada em 07/05/99 e, até hoje, não se sabe onde está a Executada. As idas e vindas dos autos da Procuradoria-Geral do Estado para o juízo e vice-versa de nada adiantaram para trazer uma tramitação relevante (diga-se, uma mudança de fase processual). O processo foi suspenso, por prazos diversos, duas vezes (fls. 19 e 44). O Exequente ajuizou a ação sem saber onde estavam os “Executados” e continua sem saber até hoje. É justamente essa falta de uma movimentação relevante do processo que configura a inércia do Exequente.

Após a notícia de que a citação por Oficial de Justiça foi infrutífera, o Estado de Roraima requereu, em 04/12/2000 (fl. 17), a suspensão do feito e o Juiz de Direito deferiu o pedido (fl. 19) em 22/01/01. Descontando-se um ano, referente à suspensão do processo e do prazo prescricional, a prescrição voltou a correr. Não houve causa de interrupção ou suspensão desse prazo, em razão da nova redação dada ao parágrafo único, art. 174, do CTN, que transcrevo:

“Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.”

Como a sentença foi proferida em 27/04/2006 e o despacho que ordenou a citação, em 10/11/1999, e como, após a primeira suspensão do prazo prescricional, não houve outra causa de suspensão ou de interrupção, transcorreram mais de cinco anos sem uma movimentação relevante do processo, como já explicado.

Ante o exposto, na forma do art. 557 do CPC, conheço e nego provimento ao recurso.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005717-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a ALDA CELI ALMEIDA
BÓSON SCHETINE - FISCAL
APELADOS: R F CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Apelação Cível em face da sentença proferida pelo Juiz da 8^a Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal n° 001001015674-2, que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c art. 269, IV, do CPC.

À fl. 120, foi determinada a remessa dos autos ao Juízo de origem para que se procedesse a intimação do Defensor Público a fim de apresentar as contra-razões.

Durante o tempo em que o feito permaneceu na vara de origem, o Estado de Roraima juntou a petição de fls.123/127, informando que o débito executado houvera sido parcelado, pelo que requereu o desbloqueio do DUT do veículo encontrado em nome de um dos executados, bem como a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

O Magistrado *a quo* indeferiu o pedido de suspensão do feito, entendendo que isso somente poderia ocorrer caso houvesse a reforma da sentença (fl.129).

O Defensor Público absteve-se de apresentar contra-razões, conforme fl. 136.

Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Os documentos constantes nas fls. 125/128 demonstram que o crédito executado foi parcelado, já tendo, inclusive, ocorrido o pagamento de algumas parcelas.

Por essa razão, defiro o pedido de suspensão do feito requerido à fl.123.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que se aguarde o decurso do prazo de suspensão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006284-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE
MELO BEZERRA - FISCAL

APELADOS: ARCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs apelação em face da sentença proferida pelo Juiz da 2º Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal n°001001003564-9, que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c art. 269, IV, do CPC.

O apelante aduz, em suma, que com a nova redação conferida ao § 4º do art. 40 da LEF, só se permite que seja decretada a prescrição de ofício se, decorrido o prazo prescricional da decisão que ordenou o arquivamento do feito e ouvida a Fazenda Pública, não for localizado o devedor o encontrados bens penhoráveis.

Requer a reforma da sentença ou, alternativamente, o prequestionamento do direito constitucional e federal incidentes.

Não houve apresentação de contra-razões. (fl. 102)

Coube-me a relatoria.

Deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público de 2º grau, tendo em vista sua abstenção em processos semelhantes.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Com o advento da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40, da LEF (Lei nº 6.830/80), passou a admitir-se, de forma tranquila, a possibilidade da decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os requisitos do lapso temporal e da prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme se depreende da dicção do art. 6º:

“Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.’ (NR)

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

“PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PREScriÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.

1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, “não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato”. A contrário senso, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer ex officio da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.

2. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.

3. A Lei n.º 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, para determinar que “o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”.

4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp n.º 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.

5. Recurso especial provido.”

(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRÉSCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.

2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.

3. Só recentemente, com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição ex officio, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.

5. Recurso especial conhecido e provido". (Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* observou os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF. Vejamos.

A decisão que ordenou o arquivamento do feito foi proferida no dia 19/10/199 e a sentença foi prolatada no dia 27/04/2006, ou seja, mais de 6 anos após o arquivamento provisório do feito. Resta assim, respeitado o primeiro requisito para a decretação de ofício da prescrição, qual seja, o prazo prescricional de cinco anos após a decisão de arquivamento.

O segundo requisito foi igualmente observado, tendo em vista a intimação da Fazenda Pública Estadual para se manifestar quanto à ocorrência da prescrição, conforme se verifica à fl. 83.

O § 4º do art. 40, da Lei 6.830/80 não faz qualquer outra exigência para que se decrete a prescrição de ofício, pelo que não se pode falar que a prescrição somente poderia ser decretada se não localizado o devedor ou bens para penhorar. Essa exigência é feita apenas para que se determine o arquivamento do feito, conforme determina o § 2º do mesmo artigo, *in verbis*:

"Art. 40. (...)

§ 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos."

A inéria da Fazenda Pública está em que a ação foi proposta no dia 26/02/99 e até hoje não se sabe onde estão os Executados. As idas e vindas dos autos da Procuradoria-Geral do Estado para o juízo e vice-versa, e os pedidos de suspensão do feito, de nada adiantaram para trazer uma tramitação relevante.

Pelas razões aqui expostas, e consoante possibilidade auferida no art.557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006290-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

APELADOS: PROSPERIDADE INSDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs apelação cível em face da sentença proferida pelo Juiz da 2º Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal nº 0010010019263-0, que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c art. 269, IV, do CPC.

O apelante aduz, em suma, que com a nova redação conferida ao § 4º do art. 40 da LEF, só se permite que seja decretada a prescrição de ofício se, decorrido o prazo prescricional da decisão que ordenou o arquivamento do feito e ouvida a Fazenda Pública, não for localizado o devedor o encontrados bens penhoráveis.

Afirma, ainda, que não houve inéria da Fazenda Pública Estadual.

Requer a reforma da sentença ou, alternativamente, o prequestionamento do direito constitucional e federal incidentes.

Não houve contra-razões (fl.99).

É o relatório.

Estabelece o art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC:

"Art. 557. (...)"

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."

Seguindo esse regramento, **passo a decidir**.

Com o advento da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40, da LEF (Lei nº 6.830/80), passou a admitir-se, de forma tranquila, a possibilidade da decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os requisitos do lapso temporal e da prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme se depreende da dicção do art. 6º:

"Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 40.'

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.' (NR)"

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRÉSCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.

1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, "não retratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato". A contrário sensu, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer ex officio da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.

2. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n.º 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.

3. A Lei n.º 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, para determinar que "o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp n.º 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.

5. Recurso especial provido."

(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRÉSCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.

2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.

3. Só recentemente, com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição ex officio, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.

5. Recurso especial conhecido e provido." (Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* não observou todos os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF, tendo em vista que não decorreu o prazo de cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento até a prolação da sentença, já considerando aí, o tempo de um ano em que o processo ficou arquivado, impondo-se, destarte, a anulação da sentença.

À luz, entretanto, da nova redação do § 5º do art. 219 do CPC, que autoriza o juiz a decretar, de ofício, a prescrição, e considerando que essa redação foi conferida pela Lei nº 11.280/06, a qual entrou em vigor no dia 18 de maio do corrente ano, decido:

Ab initio, devo destacar que a norma supracitada traz matéria de natureza processual, possuindo, portanto, vigência imediata. Assim é que, a partir do dia 18 de maio, foi conferida, aos Magistrados, a possibilidade de decretação *ex officio* da prescrição. Eis a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC:

"Art. 219. (...)

§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição."

Dito isso, é imperioso, para o deslinde da questão, transcrever a norma inserta no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional:

"Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A Prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal."

Essa regra foi trazida pela LC nº 118/08, que está vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem, como já mencionado, vigência imediata.

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 13/08/99, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 10/11/99. A sentença foi proferida no dia 27/04/06.

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, passaram-se mais de 06 (seis) anos. Descontando-se um ano relativo ao período em que o feito permaneceu no arquivo provisório, (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo (cinco anos) suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

Ressalte-se que a interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art.174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição.

A inércia da Fazenda Pública está em que a ação foi proposta no dia 13/08/99 e até hoje não se sabe onde estão os Executados. As idas e

vindas dos autos da Procuradoria-Geral do Estado para o juízo e vice-versa, e os pedidos de suspensão do feito, de nada adiantaram para trazer uma tramitação relevante.

Por derradeiro, insta destacar que a prescrição está sendo decretada de ofício não mais com esteio no art. 40, § 4º, da LEF, até porque o mesmo não é aplicável ao vertente caso, mas sim, com fundamento na nova redação do art. 219, § 6º, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, em razão do descumprimento das exigências impostas no art. 40, § 4º, da LEF e consoante possibilidade auferida no art. 557, § 1º-A, do CPC e, de ofício, reconheço a prescrição intercorrente (CPC – art. 219, § 5º), resolvendo a demanda na forma do art. 269, IV, do mesmo Código.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº

0010.06.006283-2 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE

BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE

BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK

LINHARES

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2006.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº

0010.06.006289-9 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE

BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE

BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK

LINHARES

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2006.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.05.005021-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO

PEREIRA – FISCAL

RECORRIDO: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006295-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GENIVALDO DE OLIVEIRA SOARES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa vista, 10 de agosto de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006267-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WILLIAN KLINGER DE FREITAS BARROSO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Notifiquem-se, pessoalmente:
- a. a *Defensoria Pública*, para apresentação das razões; e, em seguida,
- b. o *Ministério Público de 1.º grau*, para contra-razões (art. 600, § 4º, CPP).

2. Ao final, *conclusos*.

Boa vista(RR), 07 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006281-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBSON GOMES BELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa vista, 10 de agosto de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006268-3 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO BARROSO DE SOUZA
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao ilustrado órgão ministerial para sua douta manifestação.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006269-1 – BOA VISTA/RR
APELANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CER
ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Analizando o presente feito, declaro-me impedido, na forma do art. 134, III, do CPC, em virtude de tê-lo conhecido em primeiro grau de jurisdição, inclusive proferido sentença.

Diante disso, encaminhe-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de agosto de 2006.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002527-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO: ANGELITA PINTO CARVALHO
ADVOGADA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Intimação da Advogada do agravante à restituir os autos do processo acima identificado a Secretaria da Câmara Única no prazo de 24 horas sob as penas da lei.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004969-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: TERLINDO DE CASTRO DO CARMO
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS S. C. NETO
2º APELANTE: TEILO DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
1º APELADO: TEILO DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
2º APELADO: TERLINDO DE CASTRO DO CARMO
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS S. C. NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

Intimação do Advogado do 1º Apelante à restituir os autos do processo acima identificado a Secretaria da Câmara Única no prazo de 24 horas sob as penas da lei.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004890-8– BOA VISTA/RR
 APELANTE: SUELY GADELHA TAVARES
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 APELADO: MOISES PAES PEREIRA
 ADVOGADA: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Intimação do Advogado do Apelante à restituir os autos do processo acima identificado a Secretaria da Câmara Única no prazo de 24 horas sob as penas da lei.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005629-7– BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 AGRAVADO: RAMIRO JOSE TEIXEIRA E SILVA
 ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

Intimação do Advogado do Apelante à restituir os autos do processo acima identificado a Secretaria da Câmara Única no prazo de 24 horas sob as penas da lei.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE AGOSTO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Secretário da Câmara Única

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na edição n.º 3426, do D.P.J. de 11.08.06, desconsiderar o teor da publicação referente ao Convite n.º 10/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -20

Nº DO PA:	2453/2006
ASSUNTO	Participação de servidores no curso: Elaboração, Gestão e Prestação de Contas de Convênios.
FUND. LEGAL	art. 25, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	TREIDE Apoio Empresarial Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.380,00

Kerwin Muriel Hirt Mayer
 Diretor

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 14/08/06

Procedimento Administrativo nº 1.657/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Francisco Jamiel Almeida Lira e Uili Guerreiro Cajú.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.038/06

Origem: 8ª Vara Cível
 Assunto: Relativo à correição realizada na 8ª Vara Cível

Defiro a laboração de serviço extraordinário, pelo período de 30 dias, considerando o limite de 02 (duas) horas diárias, resultando assim um total de 60 (sessenta) horas, para as servidoras: Eliana Palermo Guerra, Amanda Fernandes da Cruz, Ingrid Katiuscia de Souza Pereira, Ivy Marques Amaro, Raimundo Maécio Sousa de Siqueira e Thaise Alonso Perdig. Boa Vista, 14 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.361/06

Origem: Seção de Transporte
 Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 147 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.466/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
 Assunto: Solicita autorização para o cumprimento de horas extras do servidor Álvaro Antônio Fernandez Marques.

Defiro a laboração de serviço extraordinário, por 60 (sessenta) dias, em conformidade com a LCE nº 053/2001, observando-se o limite máximo de 02 (duas) horas extras por jornada, para o servidor: Álvaro Antônio Fernandez Marques. Boa Vista, 14 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.545/06

Origem: Comarca de Pacaraima
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 14 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.548/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 14 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.551/06

Origem: Justiça Móvel
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Rosalvo Ribeiro Silveira e Dario Fernando R. do Nascimento. Boa Vista, 14 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.574/06

Origem: COPAE
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista, 14 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.576/06

Origem: COPAE
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista, 14 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 10/08/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Mozarildo Cavalcanti

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006299-8

Agravante: L Beatriz Grizotti, Agravado: Ravena Confecções Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2006

001168AM-E =>00264

002422AM =>00147

002770AM =>00132

003032AM =>00326

003351AM =>00288

004076AM =>00326

004269AM =>00326

004390AM =>00377

013827BA =>00241, 00326, 00333

014573DF =>00190

095613MG =>00186

010340MS =>00300

003884MT =>00280

004265MT =>00280

004535PA =>00287

005717PA =>00332

006861PA =>00332

009125PA =>00235

009198PA =>00235

009937PA =>00238

010064PB =>00069

012398PB =>00036, 00268

120774RJ =>00137

000910RO =>00242

000003RR =>00476

000005RR-B =>00087, 00442

000008RR =>00231

000010RR =>00433

000021RR =>00286, 00305

000025RR-A =>00285, 00312

000041RR-E =>00234, 00325

000042RR-B =>00231

000042RR =>00078, 00116, 00170, 00185

000048RR-B =>00181, 00414

000051RR-B =>00332

000052RR =>00198

000056RR-A =>00117

000058RR =>00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255,

00257, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296,

00320, 00321

000060RR =>00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255,

00257, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296,

00320, 00321

000065RR-A =>00263

000072RR-B =>00324

000074RR-B =>00042, 00101, 00167, 00256, 00276, 00326,

00328, 00331

000077RR-A =>00245, 00336

000077RR-E =>00234, 00264

000078RR-A =>00133, 00248, 00307

000078RR =>00076, 00261

000083RR-E =>00036, 00074, 00192, 00203

000084RR-A =>00195

000087RR-B =>00040, 00105, 00231, 00278

000087RR-E =>00073, 00232, 00234, 00271, 00272, 00279

000088RR-E =>00269

000090RR-E =>00282

000091RR-B =>00454

000092RR-B =>00067, 00100, 00111, 00129, 00134, 00152, 00158
 000094RR-B =>00307
 000095RR-E =>00144
 000098RR-A =>00135, 00159
 000098RR-B =>00130, 00241
 000101RR-B =>00239, 00240, 00281, 00282, 00315
 000105RR-B =>00070, 00108, 00309, 00310, 00311, 00313,
 00316, 00317, 00329, 00330
 000108RR =>00265
 000110RR-B =>00286
 000112RR-B =>00421
 000114RR-A =>00073, 00075, 00232, 00271, 00272, 00279,
 00297, 00304, 00327
 000117RR-B =>00142, 00155, 00185
 000118RR-A =>00077, 00083, 00144, 00284
 000118RR =>00170, 00343, 00364
 000119RR-A =>00084
 000120RR-B =>00037, 00115, 00148, 00377
 000123RR-B =>00265
 000124RR-B =>00305, 00460
 000125RR =>00333
 000126RR-B =>00231
 000127RR =>00199
 000128RR-B =>00040, 00231
 000131RR =>00322
 000136RR =>00263, 00265
 000139RR-B =>00091, 00162
 000140RR =>00491
 000144RR-A =>00286, 00305, 00456
 000144RR-B =>00198
 000145RR =>00106, 00126
 000146RR-B =>00068, 00102, 00113, 00131, 00141, 00151,
 00168, 00172
 000147RR-B =>00089
 000149RR-A =>00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211,
 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220,
 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229,
 00230
 000149RR =>00187, 00324, 00329, 00490
 000153RR =>00171, 00184, 00422, 00455, 00459
 000154RR-A =>00457
 000155RR-B =>00395, 00496
 000155RR =>00071
 000160RR-B =>00093, 00099
 000160RR =>00247
 000162RR-A =>00072, 00263
 000162RR-B =>00105
 000164RR =>00088, 00259, 00262
 000165RR-A =>00119, 00120
 000168RR-B =>00191
 000171RR-B =>00128, 00260, 00264, 00266
 000172RR-B =>00245, 00323, 00502
 000173RR-B =>00375
 000174RR-A =>00440
 000175RR-B =>00232, 00246, 00272, 00279, 00304, 00308, 00327
 000176RR =>00181
 000178RR-B =>00080, 00085, 00086, 00094, 00109, 00122,
 00138, 00140, 00145, 00163, 00173, 00175, 00176
 000178RR =>00075, 00153, 00277
 000179RR-B =>00497
 000180RR-A =>00449
 000182RR-B =>00093, 00300
 000185RR-A =>00084, 00334, 00450
 000186RR =>00452
 000189RR =>00090, 00143, 00153, 00156, 00160, 00169, 00177,
 00285, 00318, 00324
 000194RR =>00346
 000199RR-B =>00112
 000202RR-B =>00128, 00264
 000203RR =>00274, 00277
 000206RR =>00107
 000208RR-A =>00298
 000209RR-A =>00245
 000209RR =>00324, 00328, 00459
 000210RR =>00193
 000214RR-B =>00319
 000215RR-B =>00039, 00193, 00194, 00197
 000216RR-B =>00203
 000218RR-B =>00486
 000222RR =>00038
 000223RR-A =>00142, 00155, 00182, 00185, 00314
 000223RR =>00233
 000224RR-B =>00190, 00202

000225RR =>00377
 000226RR =>00144
 000227RR =>00135
 000229RR-A =>00322
 000230RR-A =>00116
 000231RR-B =>00136
 000231RR =>00142, 00155, 00182, 00185, 00199
 000233RR-A =>00146, 00154
 000233RR-B =>00075
 000233RR =>00146
 000236RR =>00157
 000238RR =>00497
 000239RR-A =>00283, 00305, 00306
 000239RR-B =>00200
 000239RR =>00286
 000240RR-B =>00128, 00237, 00266, 00298
 000240RR =>00298
 000242RR-B =>00183
 000243RR-B =>00233
 000245RR-A =>00128, 00264
 000247RR-B =>00051, 00205
 000248RR =>00114, 00132, 00150, 00164, 00171
 000249RR =>00156
 000250RR =>00135
 000254RR-A =>00414
 000260RR-A =>00101, 00326
 000260RR =>00124, 00231
 000262RR =>00188
 000263RR =>00121, 00267
 000264RR =>00073, 00232, 00234, 00271, 00272, 00279, 00297,
 00301, 00304, 00308, 00325, 00327
 000269RR-A =>00032, 00034, 00236
 000269RR =>00181, 00234, 00271, 00308, 00325
 000279RR =>00097, 00149, 00177
 000282RR-A =>00266
 000282RR =>00031, 00260, 00270, 00275, 00286
 000285RR =>00144, 00180, 00333
 000292RR =>00108
 000299RR =>00035, 00162, 00263, 00300, 00333
 000300RR =>00334
 000311RR =>00096, 00104, 00127
 000315RR =>00041, 00264
 000321RR =>00063, 00302, 00346, 00451
 000331RR =>00284
 000333RR =>00492, 00493, 00494, 00495
 000336RR =>00202, 00299
 000337RR =>00066, 00082, 00098, 00103, 00110, 00166, 00305
 000338RR =>00118
 000339RR =>00092
 000342RR =>00204
 000344RR =>00490
 000352RR =>00081, 00334
 000356RR =>00266
 000368RR =>00069, 00192, 00203, 00268
 000374RR =>00069
 000379RR =>00203, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211,
 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220,
 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229,
 00230, 00319
 000382RR =>00273
 000385RR =>00153, 00156, 00160, 00189, 00285, 00318
 000392RR =>00201
 000410RR =>00326
 000420RR =>00133
 000425RR =>00241
 000428RR =>00073
 000429RR =>00125, 00139, 00165, 00174, 00179, 00186
 000431RR =>00070
 024821SP =>00280
 084206SP =>00235, 00244
 130524SP =>00202
 150707SP =>00243
 196403SP =>00196
 231747SP =>00243

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/08/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001006142149-0

Requerente: A.C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001006142150-8

Requerente: G.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001006142498-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pinheiro e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.845,23. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001006142155-7

Autor: Alirio de Medeiros Almeida; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 643,75. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00036 - 001006142165-6

Requerente: Raimunda Miranda Alencar => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira.

00037 - 001006142170-6

Requerente: Raimunda Moreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00038 - 001006142193-8

Requerente: Francisca Beserra Soares => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00031 - 001006142148-2

Autor: Francisco de Assis Barros e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00032 - 001006142128-4

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Carmel Pereira Iannuzzi => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 9.778,49. Adv - Maria Lucília Gomes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001006142134-2

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.678,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911 00034 - 001006142125-0 Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Dirlene Maria Zanolrenzi Camargo => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.938,01. Adv - Maria Lucília Gomes.	CRIME DE TÓXICOS 00060 - 001006142594-7 Indicado: J.C.P. => Distribuição por Dependência em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
INDENIZAÇÃO 00035 - 001006142228-2 Autor: Antônio Deir de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.233,10. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.	CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO 00061 - 001006142588-9 Indicado: S.O.S. => Distribuição por Dependência em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
7A VARA CÍVEL Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior	3A VARA CRIMINAL EXECUÇÃO PENAL
DIVÓRCIO LITIGIOSO 00066 - 001006142524-4 Requerente: M.E.C.S.; Requerido: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.	00063 - 001006129202-4 Sentenciado: Gênecy Francisca Lima dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 10/08/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.
Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes	4A VARA CRIMINAL
DISSOLUÇÃO SOCIEDADE 00067 - 001006142554-1 Autor: S.S.; Réu: J.G.O.M. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 34.200,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .	Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento
DIVÓRCIO LITIGIOSO 00068 - 001006142188-8 Requerente: R.M.R.; Requerido: M.H.S.R. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.	CRIME DE TRÂNSITO - CTB 00044 - 001006142211-8 Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).
8A VARA CÍVEL Juiz(íza): Cesar Henrique Alves	00045 - 001006142216-7 Indicado: L.A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
EMBARGOS DEVEDOR 00041 - 001006142140-9 Embargante: Mauro Abi Ramia Chimelli => Distribuição por Dependência em 10/08/2006. Adv - Jean Pierre Michetti.	00046 - 001006142221-7 Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).
EXECUÇÃO 00042 - 001006142203-5 Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 9.872,83. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.	00047 - 001006142256-3 Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).
ORDINÁRIA 00043 - 001006142534-3 Requerente: Luciany de Araújo Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00048 - 001006142261-3 Indicado: L.F.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
1A VARA CRIMINAL Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello	PRISÃO EM FLAGRANTE 00049 - 001006142596-2 Autuado: Jairo Rogério Carvalho => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME C/ PESSOA - JÚRI 00062 - 001006142251-4 Indicado: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	RECURSO SENTIDO ESTRITO 00050 - 001006142277-9 Recorrido: Silvanir Souza da Silva => Distribuição por Dependência em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
2A VARA CRIMINAL Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda	SOLICITAÇÃO - CRIMINAL 00051 - 001006142164-9 Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Réu: Sist Bv de Com-emissora de Tv-rede Tv-canal 12 Prog Roda Viv => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Alexander Sena de Oliveira.
CRIME C/ COSTUMES 00059 - 001006142246-4 Indicado: R.S.A. => Distribuição por Dependência em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	5A VARA CRIMINAL Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto
CRIME DE TRÂNSITO - CTB 00052 - 001006142226-6 Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME DE TRÂNSITO - CTB 00053 - 001006142266-2 Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00054 - 001006142271-2

Indicado: J.R.S.T. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006142276-1

Indicado: G.S.M. => Distribuição por Dependência em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001006142601-0

Autuado: Wesley Adriano de Freitas => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001006142589-7

Indicado: D.S.O. => Distribuição por Dependência em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001006142591-3

Autuado: Simeão Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006140792-9

Requerente: A.F.S.; Criança Adol: A.K.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001006140681-4

S.educando: A.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006140683-0

S.educando: J.R.S.G. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006140684-8

S.educando: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006140767-1

S.educando: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006140768-9

S.educando: U.M. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006140769-7

S.educando: R.B.L. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006140770-5

S.educando: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006140771-3

S.educando: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006140772-1

S.educando: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006140773-9

S.educando: J.F.P. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006140774-7

S.educando: M.M.B.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006140778-8

S.educando: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006140780-4

S.educando: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006140782-0

S.educando: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006140784-6

S.educando: J.M.D. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006140785-3

S.educando: D.C.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006140786-1

S.educando: M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006140787-9

S.educando: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006140788-7

S.educando: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006140789-5

S.educando: W.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006140790-3

S.educando: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006140791-1

S.educando: T.O. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006140793-7

S.educando: E.P.P. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006140795-2

S.educando: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006140797-8

S.educando: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006140799-4

S.educando: J.C.P. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006140801-8

S.educando: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006140806-7

S.educando: R.B.L. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 001004078745-8

Requerente: Isaura de Moraes Andrade e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a certidão supra, arquive-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

00070 - 001005104777-6

Requerente: Maria Lúcia Sampaio => Despacho: 01 - A petição de f. 56 é extemporânea, pois a sentença já foi devidamente publicada, nada mais podendo ser modificado ou alterado por este julgador, conforme art. 463 e incisos do CPC. 02 - O ITCMD não é devido no presente caso. 03 - Recolham os requerentes as custas devidas e após, expeçam-se os alavrás. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00071 - 001005119809-0

Requerente: C.R.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 32vº. Boa Vista/RR, 08/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00072 - 001005122284-1

Requerente: Viviani Carla Vital Cavalcanti => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 02/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00073 - 001006141629-2

Requerente: E.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - O autor junte declaração de dependentes expedida pelo órgão empregador do falecido. Boa Vista/RR, 09/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim.

ARROLAMENTO DE BENS

00074 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 02/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior.

00075 - 001006136589-5

Requerente: M.R.M.L.; Requerido: M.P.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 264, a fim de complementar as providências da decisão de fls. 19/20. Boa Vista/RR, 09/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00076 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Despacho: Entendo que o pedido de transformar a propriedade do imóvel em codomínio dever vir subscrito pelos herdeiros, pois assemelha-se a um plano de parilha, uma vez que convenciona acerca da destinação do bem, devendo respeitar o previsto nos arts. 1023 e 1025 do CPC. Os sucessores também devem cientificar-se sobre os efeitos que serão gerados pela obrigação, de acordo com os arts. 1314 e seguintes. Boa Vista/RR, 09/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00077 - 001005115049-7

Inventariante: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros => Vista a(o)s douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), para comparecer em Cartório para receber carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 10/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00078 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira; Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => Inventariante nomeado(a). Despacho: Nomeio inventariante R.M.T. do espólio de A.L.P., sob compromisso a ser prestado em 05 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00079 - 001004089781-0

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: E.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006142903-0

Requerente: M.O.A.F.; Interditado: R.A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditado(a). d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00081 - 001005124619-6

Autor: I.R.D.M.; Réu: J.P.D.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 03/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00082 - 001006142899-0

Autor: M.R.S.S.; Réu: J.L.R.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 , Segredo de justiça; 02 , Defiro o pedido de Justiça gratuita; 03 , Cite-se o requerido com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00083 - 001006130888-7

Autor: F.G.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. DESPACHO: Requeiram os autores o que de Direito, em prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.; Requerido: H.L.S.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se, nos termos do art. 652 do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00085 - 001006141511-2

Requerente: E.M.S.C.; Requerido: N.F.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 , Segredo de justiça; 02 , Defiro o pedido de Justiça gratuita; 03 , Cite-se o requerido com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001006142913-9

Requerente: M.J.S.S.; Requerido: J.M.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 , Segredo de justiça; 02 , Defiro o pedido de Justiça gratuita; 03 , Cite-se o requerido com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DEVEDOR

00087 - 001006142377-7

Embargante: H.T.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 096363-8. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 096363-8. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00088 - 001006142423-9

Excipiente: L.G.; Excepto: F.M.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requerer. Despacho: Apense-se conforme requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00089 - 001005105320-4

Requerente: E.L.P.; Requerido: M.R.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 32. Intime-se. Boa Vista/RR, 03/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00090 - 001005120384-1

Requerente: J.E.G.S.; Requerido: E.C.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 10/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00190 - 001005114657-8

Autor: Shirley Maria Torreias Dall'agnol; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: III - Isto Posto, nos termos do artigo sobredito, declaro a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, em razão do recolhimento jurídico do pedido. Sem custas e honorários de 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura.

ANULATÓRIA

00191 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca; Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: Defiro cota Ministerial. Oficie-se, conforme requerido. BV, 1º de agosto de 2006. Décio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00192 - 001006142480-9

Embargante: Generoso Ferreira Facinni; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Comprove o embargante o recolhimento das custas, sob pena de baixa. BV, 09.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

EXECUÇÃO FISCAL

00193 - 001001019275-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Moreira Ltda Me e outros => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. As contra-razões. BV, 04.08.06. Décio Dias Feu. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00194 - 001001019345-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: O PEDIDO NÃO COMPORTA DEFERIMENTO. REQUEIRA O EXEQUENTE EM TERMOS.

BV, 04.08.06. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001002046133-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Sergio N de Souza e outros => DESPACHO; Defiro o pedido. Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme requerido. BV, 04.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001004091159-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: L R Moura e outros => DESPACHO; Defiro o pedido. Designe-se data para leilão. BV, 04.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001005115223-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros => DESPACHO: Arquive-se. BV, 04.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001006127689-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => FINAL DE SENTENÇA: Posto, isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Anastase Vaptistas Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00199 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Requisite informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 452. BV, 1º de agosto de 2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00200 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda; Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur => DESPACHO: Ciente. Ao M.P. BV, 09.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

00201 - 001006142317-3

Impetrante: Maria Augusta Braga Peixoto; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhe-se ao TJ/RR, fls. 28. BV, 04.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

ORDINÁRIA

00202 - 001004089737-2

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A sentença já transitou em julgado, não havendo como se falar em desistência da ação. Do exposito, a parte autora arcar com as custas e honorários. Intime-se para tal, sob pena de inclusão de seu nome na Dívida Ativa. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Antonio Perrira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

00203 - 001005116691-5

Requerente: Auzenir da Silva Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => mm FINAL DE SENTENÇA: III-Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, e em consequência, condeno a autora a suportar as custas processuais e honorários advocatícios de 10%, observados os critérios da Lei 1060/50, da qual a autora é beneficiária. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001006133456-0

Requerente: O Município de Boa Vista; Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: Mantendo a decisão de fls. 62 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se parte final da referida decisão. BV, 08.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00205 - 001006138115-7

Requerente: Xiara Gurgel Fernandes Dantas; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Estado em 72 sobre o pedido de antecipação de tutela. Ainda, cite-se para integrar a realação processual e apresentar contestação no prazo legal. BV, 04 de agosto de 2006. Délio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00231 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da Dra. Maria Emilia Brito Silva Leite, OAB/RR nº 087-B, para retirada em cartório do Auto de Adjudicação. Boa Vista/RR, 10/08/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Dianete de S Matias, José Demontiê Soares Leite, Aline Dionisio Castelo Branco, Denise Silva Gomes.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00232 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Adelardo Pereira S Filho => DESPACHO: I- Presentes os requisitos legais, defiro a citação editalícia; II- Oficie-se ao Sr. Relator. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ADJUDICAÇÃO

00233 - 001006127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros; Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza => DESPACHO: Não há razões para modificação da decisão objeto de pedido de reconsideração 51/82. Intime-se. Após, venha concluso para apreciação das questões processuais arroladas na contestação. Boa Vista/RR, 09/08/06. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Nestor Marcelino, Jaeder Natal Ribeiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00234 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: editorial de citação (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00235 - 001005107241-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: José Castilho => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes, Rogerio Robson Juca Vilar, Paulo Igor Barra Nascimento.

00236 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Réu: Silverio Lourenço Franco => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00237 - 001006130117-1

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Sonia Maria da Silva => DESPACHO: I- Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00238 - 001006131548-6

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ivina Etelvina da Silva Sanches => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

00239 - 001006134793-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marari Ribeiro dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 33. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00240 - 001006136623-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: James Benevides Sousa do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 31.BV,04/08/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00241 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: I - Promova a requerida o depósito de 50% dos valores devidos à perita;II - Intime-se a "expert" a fim de que indique o tempo necessário a confecção do laudo. BV,04/08/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00242 - 001006142389-2

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: A autora para emendar a inicial quanto ao pedido e quanto ao valor atribuído à causa, recolhendo eventuais custas processuais fixo o prazo de dez dias, pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 09/08/06. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

DEPÓSITO

00243 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00244 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Réu: Marcos Lima Rebouças => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00245 - 001005118780-4

Embargante: Amarildo da Rocha Freitas; Embargado: Jesus Cândido da Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/10/06 às 11:00h. Adv - Roberto Guedes Amorim, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00246 - 001006142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz; Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda => DESPACHO: Providencie o embargante a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da lide (artigo 283 CPC). Fixo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/08/06. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO

00247 - 001005104797-4

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Maria Pinheiro Leitão => DESPACHO: I- Compreensível o inconformismo traduzido a fls. 79/80. Todavia, à falta de omissões, obscuridades ou contradições no corpo do julgado, tem-se como impossível a sua desconstituição mediante o aviamento de declaratórios. II- Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00248 - 001005120742-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Produzir Agricola Produtos para Agropecuaria Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: editorial de citação (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00249 - 001006128447-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Jovelina da Costa Quadros => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de assinar a petição de fls. 39. BV,04/08/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00250 - 001006131352-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Edlamar Avelino dos Santos => DESPACHO: I - Defiro (fls. 32); II - Após, diga o autor. BV, 04/08/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00251 - 001006135343-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Rodrigues C Silva => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00252 - 001006135447-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Janicia Souza Leite => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/ RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00253 - 001006138883-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Emerson da Costa Lucena => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00254 - 001006138884-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Divanine Hildislaine Camperos Lucena => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00255 - 001006138889-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Veranilda Matos Lavareda => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00256 - 001006138922-6

Exequente: Lm Sguario e Silva; Executado: Antero Sá Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 27v (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00257 - 001006139048-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Florencio Costa de Melo => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00258 - 001006141807-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Unimed Boa Vista => DESPACHO: Cite-se a executada para no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a incidir a partir do inadimplemento até o cumprimento integral do

pactuado. Boa Vista/RR, 09/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001006142385-0

Exequente: Domingos Sávio Moura Rebelo; Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Trata-se de cumprimento de sentença por execução judicial cujo procedimento foi alterado recentemente, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre bens livres do executado até limite do débito. Após, intime-se o executado e se possuir procurador (via DPJ), podendo oferecer impugnação. Boa Vista/RR, 10/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00260 - 001005121991-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti.

00261 - 001006127648-0

Exequente: Jorge da Silva Fraxe; Executado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 48v (Port. 02/ 99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00262 - 001006138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva; Executado: Elisia Martins Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 21 (Port. 02/99). Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 - 001001005499-6

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => DESPACHO: digam as partes acerca do retorno dos autos.BV, 04/08/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nelson Mendes Barbosa.

00264 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Restaurem-se as capas; III- Intimem-se a autora, pessoalmente, a fim de que em 10 dias constitua novo procurador nos autos. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade.

INDENIZAÇÃO

00265 - 001001005209-9

Autor: Geovane Carvalho Thomé; Réu: Carlos Eduardo de Oliveira e outros => DESPACHO: Expeça-se carta precatória, consoante petição de fls. 211/212. BV, 04/08/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva.

00266 - 001005114282-5

Autor: Wendel Queiroz Marinho; Réu: Magazine do Povo => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/10/06 às 09:00h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00267 - 001006142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda; Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo => FINAL DE SENTENÇA: (...) O periculum in mora se caracteriza pela possibilidade de se incluir o nome do autor em órgãos de restrição de crédito, se porventura não houver o bloqueio do serviço detalhado na inicial. Assente-se que após a defesa do réu, surgindo novos elementos, a decisão poderá ser modificada, restituindo-se as partes ao status quo ante. Cite-se após o cumprimento da medida liminar. Boa Vista/RR, 10/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00268 - 001006142963-4

Autor: Vicente Silva Pereira; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita; II- Nos termos do art. 284 do CPC, faculta a emenda à inicial, no que pertine à comprovação dos fatos alegados. III- Intime-se. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

MONITÓRIA

00269 - 001006142322-3

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Belo e Belo Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de pagamento. Fixo honorários advocatícios em 10% para o caso de não pagamento. Boa Vista/RR, 10/08/06. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00270 - 001006142541-8

Autor: Pr da Silva e Cia Ltda; Réu: Jesmé José Fraga de Oliveira => DESPACHO: Expeça-se mandado de pagamento. Fixo honorários advocatícios de 10% do valor do débito para o caso de não quitação. Boa Vista/RR, 10/08/06. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00271 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => DESPACHO: I- Presentes os requisitos legais, defiro a citação editalícia; II- Oficie-se ao Sr. Relator. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00272 - 001005116390-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Natanael Gomes da Silva => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 01/08/06. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00273 - 001006138069-6

Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular; Requerido: Jucelino dos Reis Silva => DESPACHO: Intimem-se o apelado para contrarazões. Boa Vista/RR, 10/08/06. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00274 - 001006141855-3

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Requerido: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Se não houver composição, decidirei sobre o pedido liminar. Boa Vista/RR, 10/08/06. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 31/08/06 às 09:00h. Adv - Francisco Alves Noronha.

00275 - 001006142410-6

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda; Requerido: A B L Listas e Negócios Web Ltda => DESPACHO: Não há qualquer relato na inicial de que sendo o réu citado poderá tornar ineficaz a medida liminar pleiteada. Isto posto revejo sua apreciação para após a citação do réu. Cite-se com as advertências legais. Boa Vista/RR, 09/08/06. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00276 - 001006142935-2

Requerente: Leitão & Silva Ltda - Me Drogaria Tropical; Requerido: Acas - Associação dos Cabos e Soldados de Roraima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00277 - 001006141854-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: I- Providencie o patrono do autor a assinatura da petição inicial; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00278 - 001006141600-3

Autor: Bradesco Vida e Previdência S/A; Réu: Jose Ferreira da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00279 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca N Araújo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00280 - 001002052441-8

Autor: Trescinco Administradora e Consorcio S/c Ltda; Réu: Luiz Lima de Oliveira => ntimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) ***AVERBADO*** Adv - Ludovico Antonio Merighi, Agnaldo Kawasaki, Luiz Gonçalo da Silva.

00281 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes => ntimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 58v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00282 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Pereira da Silva => ntimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 63v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00283 - 001006135287-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dayanne Amaral Trajano => ntimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00284 - 001006132775-4

Embargante: José Filgueira de Noronha; Embargado: Holanda & Cia Ltda => ntimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00285 - 001004094160-0

Embargante: Lucelia Rocha Torres de Souza; Embargado: Josefa Alonso Tresgallo Perdigão => ERRATA na edição n.º 3416 p.29 que circulou no dia 03/08/2006 do processo de EMBARGOS DEVEDOR, a onde se lê „atente“, leia-se: „Intime-se“ Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00286 - 001001006965-5

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber

em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00287 - 001003074920-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Janete Thomaz de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Washington Luis Cardoso da Silva.

00288 - 001004092191-7

Exequente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => ntimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desenatrados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) ***AVERBADO*** Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00289 - 001006127740-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Julia Araujo de Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00290 - 001006131313-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dilma Roseli Coutinho da Silva Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00291 - 001006131331-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Elisegina Santos Reis da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00292 - 001006135349-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elenilza Guerreiro de Brito => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00293 - 001006135439-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rarison Cavalcante da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 37/ 38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00294 - 001006136494-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sergio Marque M Tavora => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35/ 36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00295 - 001006138950-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Claudia Luiza de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00296 - 001006138989-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria da Conceição Galvão Ferreira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00297 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Jose Mario Sales Garcia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 25/26, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00298 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos; Réu: Expresso Roraima => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

MONITÓRIA

00299 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao; Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda => ntimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/ 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

ORDINÁRIA

00300 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva; Requerido: Randhal Ja Perdig Randcar => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/ 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00301 - 001006135175-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Cordeiro Melo => ntimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/ 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00302 - 001005106313-8

Autor: Odalene Peres Diniz; Réu: Margaluci Paixão Abraão => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00303 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos; Réu: José Carneiro da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00304 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdemir Reis Munhoz => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00305 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00306 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Helio Luiz Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00307 - 001001007244-4

Embargante: Araldi e Araldi; Embargado: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00308 - 001002045545-6

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00309 - 001003062620-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00310 - 001003062624-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marly Martins da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00311 - 001003062629-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00312 - 001003062811-8

Exeqüente: B.E.E.; Executado: B.S. e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00313 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00314 - 001003063431-4

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00315 - 001003072398-4

Exeqüente: Claudio Porto da Rosa; Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00316 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00317 - 001003075573-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geralci Machado de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00318 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr; Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00319 - 001004096295-2

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001005116633-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Muhammad Umar Said El Khatab => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00321 - 001006127606-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria I Cunha Pessoa => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00322 - 001006135143-2

Exeqüente: Nemias Felix dos Reis; Executado: Janete Jansem Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00323 - 001006141230-9

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00324 - 001001007536-3

Exeqüente: Julio Gomes Moraes; Executado: L Kotinscki => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00325 - 001002056643-5

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para mainifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00326 - 001004078118-8

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório

no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00327 - 001005115577-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Sidelman de Souza Leitão => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00328 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros; Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação das partes para a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22 de novembro de 2006, às 10h. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00329 - 001005105312-1

Autor: Aldaízio Dias de Lemos; Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00330 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer; Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00331 - 001006136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00332 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000051RRB, Dr(a). José Pedro de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00333 - 001005113960-7

Requerente: Juan Sragowicz; Requerido: Márcio Henrique Junqueira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00334 - 001004085518-0

Autor: Juraci da Costa Peixoto; Réu: Edilamar Avelino Diniz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges, Stélio Baré de Souza Cruz.

7A VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00091 - 001002052102-6

Requerente: A.V.S.D.M.M.; Requerido: J.A.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes , para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Oficie-se ao órgão pagador do Alimentante acerca do presente acordo. Após as formalidades legais, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00092 - 001003068753-6

Requerente: A.S.F.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00093 - 001004078636-9

Requerente: W.F.P.P.; Requerido: W.C.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal à filha'autora, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para o primeiro Réu/ genitor e 10% (dez por cento) da remuneração bruta do segundo Réu/avô, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 04, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor dos Réus. Sem custas. Oficie-se à fonte pagadora do segundo Réu/avô, para os respectivos descontos/depositos dos alimentos, observando-se a correta escrita do nome desse (fls. 44). Deverá a Autora proceder à correção do nome do avô paterno consignado na certidão de nascimento. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.P Boa Vista, 13 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Geralda Cardoso de Assunção.

00094 - 001004078671-6

Requerente: J.P.A.; Requerido: M.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001004094663-3

Requerente: J.V.G.B.; Requerido: L.A.B. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem analise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005107867-2

Requerente: L.G.N.S. e outros; Requerido: J.C.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 11/12/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00097 - 001006140168-2

Requerente: H.L.L.B. e outros; Requerido: E.B.M. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 30/10/06, às 10:00 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001006140469-4

Requerente: L.G.A. e outros; Requerido: M.D.G.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 30/11/06, às 09:45 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001006141399-2

Requerente: J.S.R.S.; Requerido: B.A.R.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 30/10/06, às 09:30 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001006141450-3

Requerente: C.H.S.S.; Requerido: P.R.P.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 31/10/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00101 - 001006141823-1

Requerente: A.R.O.S.; Requerido: A.R.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 31/10/06, às 10:15 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00102 - 001006142817-2

Requerente: V.B.S.L.; Requerido: J.D.L. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 30/11/06, às 09:15 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00103 - 001006142855-2

Requerente: I.S.R.B.; Requerido: J.L.R.B. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. 5) Designo o dia 26/10/06, às 10:05 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001006142908-9

Requerente: G.M.P.S. e outros; Requerido: G.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. 5) Designo o dia 26/10/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00105 - 001004076308-7

Requerente: Stefanie Calheiros Vergetti Fonseca => DESPACHO: Solicite-se resposta ao ofício de fls. 100. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho.

00106 - 001004087995-8

Requerente: C.M.R. => DESPACHO: Atenda-se, conforme sentença de fls. 70/71. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00107 - 001004092706-2

Requerente: Matheus Moreira Gomes e outros => DESPACHO: Diga a(o) requerente, sobre certidão (ões) de fls. 56V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00108 - 001005101126-9

Requerente: Fernanda Dahas Norberto => DESPACHO: Ciência à Requerente sobre o auto de avaliação de fls. 48. Após, vista ao M.P. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Andréia Margarida André.

00109 - 001005108850-7

Requerente: Alcemira Luiza Magalhães => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao plano de previdência, conforme fls. 34, em nome de E.M. F, com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 19/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001006129366-7

Requerente: J.S.Q. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância do saldo credor junto ao Banco Brasil, depositado em favor de L. B. de Q., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 11/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001006130367-2

Requerente: Ivanir Bezerril de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$ depositados em nome de F.G de °, com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00112 - 001006137092-9

Requerente: Eduardo Fernandes de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto à disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, tais valores deverão ser depositados em conta bancária em nome da Requerente, com a posterior prestação de contas do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 17/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00113 - 001006138075-3

Requerente: Iêda Soares Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial, independente do trânsito em julgado, em nome da Requerente, para que possa efetuar

o levantamento da importância de R\$, existentes junto ao Banco do Brasil, depositados em nome de A. M., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00114 - 001004087053-6

Autor: Micheli Oliveira de Souza => DESPACHO: Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00115 - 001001000188-0

Inventariante: Josefa Pereira da Silva Bento => Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha do bem móvel deixado por A. E. B, adjudicando o bem indicado às fls. 09, em favor da requerente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgada, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da Requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00116 - 001001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos; Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável de fls. 40/42, dos bens deixados por C. B. dos S., adjudicando-os em favor dos Requerentes, na forma requerida. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00117 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva => DESPACHO: intimem-se a Inventariante, pessoalmente, acerca dos termos do despacho de fls. 29. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00118 - 001005115401-0

Inventariante: Cecília Albuquerque de Almeida => : POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável do bem imóvel deixado por A. V. de A, adjudicando o bem indicado às fls. 07 e 60 em favor da adquirente V. M. de S. Custas pela Inventariante, se remanescentes. Expeça-se a respectiva carta e adjudicação em favor da requerente V. M de S, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se o herdeiro J. F. A de A., por edital, do inteiro teor desta sentença, bem como do depósito judicial de fls. 65. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00119 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal; Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficiem-se na forma requerida. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00120 - 001006128434-4

Inventariante: Rosival Gentil Rosal; Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Custas pelo Requerente, se remanescentes. Corrija-se a autuação. Após o trânsito em julgado em com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00121 - 001006139384-8

Inventariante: Gizila Barbosa de Melo Albuquerque; Inventariado: de Cujus Jose Barbosa de Melo => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 28. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00122 - 001005103299-2

Requerente: L.H.S.F. e outros; Interditado: M.N.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Maria Nereu Silva de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sr. Félix Honorato da Silva. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Corrija-se a autuação, nos termos determinados às fls. 22. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001005114621-4

Requerente: A.M.S.; Interditado: V.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 14/11/06, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005119616-9

Requerente: P.C.R.; Interditado: A.D.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Alex Damiane Carreiro Resplandes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Petronilia Carreiro Resplandes. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem -se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00125 - 001005121209-9

Requerente: F.V.P.; Interditado: J.M.V.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. José Maria Veras de Paula, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Francisca Veras de Paula. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00126 - 001005122276-7

Requerente: E.Q.S.; Interditado: K.K.Q.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Katilla Kennia Queiroz da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Eliana Queiroz da Silva. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os auto s, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00127 - 001005125280-6

Requerente: M.E.P.T.; Interditado: J.R.T. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sr. J. R. T., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M. E.P.T. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de agosto 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00128 - 001004093286-4

Autor: A.N.O.; Réu: M.E.V. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência à Autora (fls. 127) acerca da renúncia de fls. 131. Após, atenda-se conforme despacho de fls. 130. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00129 - 001006129669-4

Autor: B.A.R.; Réu: J.G.M. e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado retro, ressalvando-se que ficou autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, sendo o caso, citar com hora certa. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00130 - 001006130318-5

Autor: L.D.C.; Réu: J.D.M. => DESPACHO: Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00131 - 001006140552-7

Autor: E.D.F.R.; Réu: F.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 25/10/06, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se.Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00132 - 001003072302-6

Autor: E.C.M.; Réu: L.M.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara

Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00133 - 001006128468-2

Autor: J.G; Réu: T.M.J.S. => DESPACHO: Atenda-se, conforme fls. 101. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira.

00134 - 001006141462-8

Autor: Sebastiana de Souza Veras; Réu: Luiz Mendes Teixeira => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/10/06, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00135 - 001002028785-9

Requerente: R.T.M. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Carlos Alberto Meira.

00136 - 001006128329-6

Requerente: F.P.S. e outros => DESPACHO: Diga a(o) causídico da Autora, sobre certidão (ões) de fls. 28V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00137 - 001006138583-6

Requerente: F.F.N. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 26/10/06, às 10 : 15 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00138 - 001005119632-6

Requerente: A.S.M.; Requerido: D.A.M. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17/07/2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00139 - 001006131234-3

Requerente: R.D.M.V.; Requerido: I.C.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 09/11/06, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00140 - 001006140166-6

Requerente: C.R.C.M.; Requerido: T.M.R.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/10/06, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001006141443-8

Requerente: J.S.S.; Requerido: C.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 24/10/06, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00142 - 001005118964-4

Requerente: E.X.S.; Requerido: A.L.S. => Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a conversão da separação judicial em divórcio de Edmilson Xavier da Silva e Adenir Lima da Silva, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A ré voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Adenir Gomes de Lima. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00143 - 001005121337-8

Requerente: R.C.C. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 28M, inscreva-se a devedora em dívida ativa. Expeça-se edital de intimação, nos termos do mandado de fls. 25. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00144 - 001006129371-7

Requerente: A.O.G.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando a manifestação da Requerente, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00145 - 001006136842-8

Requerente: E.S.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo a acordo apresentado pelos Requerentes e decreto a conversão da separação judicial em divórcio de Emerson dos Santos Pinho e Leidiane Lira Pinho, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. A Requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Leidiane Ferreira de Lira. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00146 - 001002045888-0

Esequente: J.S.A.; Executado: J.N.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se, nos termos do art. 732, do CPC. Boa Vista, 18/07/2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira.

00147 - 001003065268-8

Esequente: M.D.S.E.; Executado: F.M.S.E. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado retro. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no art. 172, § 2º, do CPC. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00148 - 001004093397-9

Esequente: L.M.B.C.; Executado: L.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00149 - 001005101760-5

Esequente: B.R.T.; Executado: F.M.T. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00150 - 001005105954-0

Exequente: M.C.S.O.; Executado: G.S.O. => DECISÃO: Considerando comprovante de pagamento juntado às fls. 68, bem como a manifestação de fls. 69v, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, ambos do CPC. Prossiga a execução nos termos do art. 732, do CPC. Manifeste-se a Exequente, em termos, sobre o débito de que trata o art. 732, do CPC. BV-RR, 07/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00151 - 001006130732-7

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do exequente é expressa, estando legitimamente representado, julgo extinta execução de que tratou art. 733 e homologo a desistência da execução do art. 732, ambos do CPC, nos termos dos arts. 794, I e III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00152 - 001006133108-7

Exequente: M.G.P.; Executado: C.S.P. => Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00153 - 001003068297-4

Autor: L.M.T.; Réu: L.V.M. => DESPACHO:Designo o dia 28/11/06, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00154 - 001003073917-0

Autor: J.N.A.; Réu: J.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/07/2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00155 - 001004081210-8

Autor: I.A.C.; Réu: T.S.P.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se sobre o decurso do prazo para apresentação de defesa. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00156 - 001006130259-1

Autor: J.A.C.; Réu: W.D.C. => DESPACHO:Designo o dia 29/11/06, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Fernando Pinheiro dos Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00157 - 001003061107-2

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00158 - 001006141455-2

Requerente: L.N.S.; Requerido: A.S.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 24/10/06, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se.Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00159 - 001004089035-1

Requerente: M.E.L.; Requerido: O.L.A.F. => Aguarda providência cert.dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 57v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00160 - 001005108420-9

Requerente: A.S.L.M.; Requerido: A.S.A. => DESPACHO: a) Designo o dia 01/09/06, às 08:00 h, para colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Intimem-se, pessoalmente. c) O réu irá custear o exame, conforme fls. 70/71. d) Comunique-se à causídica do réu, via fax. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00161 - 001005114091-0

Requerente: M.F.C.; Requerido: E.S.O. => DESPACHO:Designo o dia 18/10/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias.. Cite-se, como requerido às fls.32. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00162 - 001002026949-3

Requerente: K.R.S.; Requerido: N.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem analise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17/07/2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00163 - 001003074286-9

Requerente: E.C.R.; Requerido: E.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem analise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17/07/2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00164 - 001004096881-9

Requerente: M.C.P.S.; Requerido: A.C.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00165 - 001005120747-9

Requerente: A.G.M.; Requerido: J.C.A.C. => DESPACHO: Desentranhe-se a contra- fé (fls. 19). Designo o dia 24/10/06, às 09:30 h, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se/ intimem-se, observando-se o novo endereço do Autor, indicado às fls. 25. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00166 - 001006141235-8

Requerente: M.V.F.C.; Requerido: A.T.B.F. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré- constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação par o dia 24/10/06, às 10:00 horas.Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00167 - 001006141822-3

Requerente: C.J.L.R.; Requerido: D.S.C. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré- constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação par o dia 31/10/06, às 10:30 horas. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00168 - 001006141873-6

Requerente: S.M.M.; Requerido: F.M.C. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação par o dia 25/10/06, às 09:15 horas. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00169 - 001004093661-8

Autor: A.A.S.D. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Em atenção à promoção supra, expeça-se o competente edital de intimação. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00170 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros; Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00171 - 001003071427-2

Autor: E.P.F.S.; Réu: O.S.S. => Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da autora E. P. F. da S. com o réu O. da S. de S., pelo período declinado na inicial e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, julgando improcedente o pedido de partilha do bem imóvel suscitado, com fundamento no artigo 226, §5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96. Outrossim, concedo à Autora a guarda definitiva dos filhos do casal T. V. F. de S. e L. G. F. de S. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Expeça-se o competente termo de guarda, consignando-se o novo endereço da Autora indicado às fls. 120. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor do Réu. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00172 - 001006136590-3

Autor: A.P.V.S.; Réu: A.A.W. => DESPACHO:R.H. b) Designo o dia 25/10/06, às 10 : 15 horas, para realização da audiência de ratificação. C) Intimem-se. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00173 - 001006139459-8

Autor: V.S.S.; Réu: C.S.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 24/10/06, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001006140189-8

Autor: M.C.A.S.; Réu: N.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 24/10/06, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00175 - 001006140454-6

Autor: A.R.A.B.; Réu: E.S.P. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 25/10/06, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00176 - 001005112380-9

Requerente: T.F.; Requerido: A.D.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes , para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Oficie-se ao órgão pagador do Alimentante acerca dos termos do presente acordo. Após as formalidades legais, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00177 - 001005121270-1

Requerente: P.M.M. e outros; Requerido: L.A.S.M. => DESPACHO:Designo o dia 27/11/06, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00178 - 001006135238-0

Requerente: F.H.S.N.; Requerido: A.K.L.S. e outros => DESPACHO:Designo o dia 19/10/06, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Observando-se o novo endereço das rés, indicadas às fls. 40v. Citem-se. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001006138955-6

Requerente: E.B.R.; Requerido: G.I.S.R. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 25/10/06, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00180 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros; Requerido: A.O.G.A. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 26/10/06, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00181 - 001003059058-1

Requerente: W.L.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão supra, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 08/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00182 - 001005104018-5

Requerente: V.M.M. e outros => DESPACHO: Ciência aos Requerentes sobre a certidão de fls. 51v. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00183 - 001005124630-3

Requerente: I.B. e outros => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, eventual manifestação. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00184 - 001005114829-3

Requerente: A.R.S.; Requerido: A.R.A.O. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00185 - 001005103786-8

Requerente: D.P.L.; Requerido: A.P.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para decretar a separação judicial de Djesi Peres de Lima e Alvanete Pereira Torres e Silva, nos termos do artigo 5º, ° 1º, da Lei 6.515/77, pondo fim à sociedade conjugal havida entre as partes e todos os demais efeitos jurídicos daí decorrentes. Desta forma, julgo extinto o processo, com lastro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações/averbações. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Suely Almeida.

00186 - 001006127635-7

Requerente: B.M.R.; Requerido: P.R.N. => DESPACHO: Designo o dia 20/11/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Carlos Alberto Gonçalves.

00187 - 001006138293-2

Requerente: V.L.P.V.; Requerido: J.L.V.E. => Aguarda providência cert. dpj. Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V c/c o art. 301, § 4º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00188 - 001006141487-5

Requerido: J.C.S.B. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 26/10/06, às 11:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00189 - 001006141730-8

Requerente: F.B.L.; Requerido: R.M.M.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 26/10/06, às 10:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00206 - 001006132475-1

Requerente: Maria Silva Nascimento e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juiz, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006132485-0

Requerente: Fabiana Ribeiro Marques e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juiz, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006132487-6

Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juiz, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001006132491-8

Requerente: Lucas Costa Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juiz, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001006132497-5

Requerente: Fabio Pimentel Camarão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juiz, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a

contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001006132499-1

Requerente: Herica Feijo Mendes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006132500-6

Requerente: Nara Rúbia Anjos da Silva Frazão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006132501-4

Requerente: Marluce Martins da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006132510-5

Requerente: Maria Nilda Araujo Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil

e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001006132649-1

Requerente: Ana Carla Silverio da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006132650-9

Requerente: Ilma Lima da Silva e outros => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006132689-7

Requerente: Izabel Silva Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006132692-1

Requerente: Raquel Moura Reis e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006132699-6

Requerente: Maria de Fátima Lopes Lendengue e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do

percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006133075-8

Requerente: Francisca Andrea Gomes de Freitas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001006133082-4

Requerente: Sylvia Sa da Silva Reinehr e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001006133089-9

Requerente: Sandra Mendes de Sousa Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001006133536-9

Requerente: Maria Betania Sousa da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001006133545-0

Requerente: Cesar Augusto Silva Cunha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001006134519-4

Requerente: Maria da Conceição dos Santos Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001006134522-8

Requerente: Uildcaths Sales de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001006134525-1

Requerente: Elizangela Cardoso e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001006134527-7

Requerente: Valderly Araujo Trigo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001006134529-3

Requerente: Osório Sousa Amaral e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001006134532-7

Requerente: Maria Meides da Silva Lucena e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos embargantes , inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00335 - 001001010117-7

Réu: Antônio Luiz de Almeida => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001001010159-9

Réu: Osvaldo Carvalho de Souza => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 170v. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00337 - 001001010345-4

Réu: Eulina de Almeida Miranda => Despacho: Aguarde-se a audiência desginada às fls. 177v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001001010562-4

Réu: Eldvânio Feitosa Zanelato => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 146. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001001010620-0

Réu: Jackson da Silva Felix => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 124. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001001010721-6

Indicado: J.A.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001001010837-0

Réu: Irineu de Tal => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001001010881-8

Réu: Lenne Gomes da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 113. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001001010920-4

Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho => Despacho: Designe-se data para o interrogatório do acusado. Façam-se as intimações pertinentes. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00344 - 001001010959-2

Indicado: A.A.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001001010981-6

Indicado: J.S.V. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001001010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 192v. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Rimatla Queiroz, Walterlon Azevedo Tertulino.

00347 - 001001015135-4

Réu: Elias Serafim Rodrigues => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 165. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => Despacho: Cumpra-se o pedido da defesa de fls. 250v. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001002026153-2

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001002026176-3

Réu: Lorival Pereira Lima => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001002026200-1

Indicado: R.J.G.O. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001002026203-5

Réu: Rayfran Rodrigues Reis => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 129. Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001002026269-6

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001002026281-1

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001002026287-8

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001002026354-6

Réu: João Dias da Costa => Despacho: Homologo a desistência do Ministério Público de fls. 186v. Cumpra-se a decisão de fls. 116/ 117. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001002026409-8

Indicado: I. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001002026431-2

Indicado: L. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001002026441-1

Indicado: I. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001002026445-2

Réu: Gabriel Rodrigues da Costa => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 110. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001002032257-3

Indicado: P.P.A.M.C./. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001002032293-8

Indicado: P.G.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001002032296-1

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001002032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 195. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00365 - 001002037852-6

Indicado: V.”L. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001002051168-8

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001002053410-2

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001002055560-2

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001002056667-4

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001003057983-2

Indicado: A.M.M. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001003060379-8

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001003061356-5

Indicado: O.S.O. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001003066949-2

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001003073881-8

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001003075459-1

Réu: Francisco de Lima => Despacho: Renove-se os antecedentes criminais do acusado. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00376 - 001004079144-3

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001004083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => Despacho: 1-Recebo os Libelos-Crimes Acusatórios. 2-Entregue-se aos Réus, mediante recibos, respectivas cópias dos Libelos com o rol de testemunhas (“ex vi” o art. 421 do CPP. 3-Notifique-se os Defensores para que no prazo legal ofereçam as contrariedades. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moarzth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva.

00378 - 001004087941-2

Indicado: I. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 71v. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001004093029-8

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001004094002-4

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001004096052-7

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001004096460-2

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001004097702-6

Réu: Franquèle Costa da Silva => Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 85v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001004097964-2

Indicado: A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001005100717-6

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001005101040-2

Indicado: A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001005101469-3

Réu: Nelison Roberto Pinheiro dos Santos => Despacho: o MP. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001005101871-0

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001005102121-9

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001005102125-0

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001005102242-3

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001005102581-4

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006.

Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001005102583-0

Indicado: L.V.". => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001005103798-3

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => Despacho: Cumpra-se o pedido da defesa de fls. 243. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00396 - 001005105190-1

Indicado: A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001005105348-5

Indicado: A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001005106324-5

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001005106450-8

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001005108717-8

Indicado: F.P.S.F. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001005108755-8

Indicado: R.M.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001005109536-1

Indicado: O.H. e outros => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001005109539-5

Indicado: A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001005112588-7

Indicado: A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001005113845-0

Indicado: A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001005115183-4

Indicado: J.F.S.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa

Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001005118762-2

Indicado: J.C. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => Despacho: Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001005122392-2

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001005122397-1

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001005123429-1

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001005123571-0

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001005125648-4

Réu: Armando Ferreira do Carmo => Despacho: Homologo a desistência do Ministério Público de fls. 165. À defesa para dizer sobre as testemunhas ainda não ouvidas em Juízo, "vide" a Defesa Prévia de fls. 94. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Finalidade: Intimação do advogado para tomar conhecimento do documento de fls. 223 dos autos. Audiência ADIADA para o dia 22/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00415 - 001006130747-5

Indicado: "C.". => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001006130906-7

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001006130912-5

Indicado: V.S.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001006131270-7

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001006133197-0

Réu: José Augusto Alves da Silva => Despacho: Cumpra-se o pedido da defesa de fls. 104. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001006133217-6

Réu: Sander Louis Pereira de Melo => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular.

Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001006134612-7

Réu: Jose Flavio Torquato => Finalidade: Intimação do advogado para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00422 - 001006134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho => Despacho: Cumpra-se o pedido da defesa de fls. 86v. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00423 - 001006136537-4

Indicado: A.A. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 67. Remeta-se à Comarca de Pacaraima/RR. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001006138129-8

Réu: Gleibison Jairo da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 65. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001006138561-2

Indicado: A.C.A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001006140477-7

Réu: Raimundo Lício Guimarães Pinheiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001006141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001006142546-7

Indicado: C.O.C. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00429 - 001006142526-9

Requerente: Ananias Alves dos Santos => Despacho: 1-R.A. 2-Apense-se aos autos principais. 3-Ao MP. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00430 - 001006142862-8

Autuado: Janderson Mendes Silva => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00431 - 001006142542-6

Requerente: Eliezer da Rocha Guimarães => Despacho: 1-Apense-se aos autos principais. 2-Ao MP. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00432 - 001006142543-4

Autor: A.L.S. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00433 - 001001013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00434 - 001001013164-6

Réu: João Paulo Melo de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001001013288-3

Réu: Pedro Rodrigues Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001001013475-6

Réu: Raimundo Pacaraima Coêlho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/03/2007 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001001013594-4

Réu: Antônio Marcos de Souza Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001001013741-1

Réu: Lucila de Fátima Afonso e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/02/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001002022071-0

Réu: Pedro Santana da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/10/2006 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001002022217-9

Réu: João Carlos Basílio Lopes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/02/2007 às 11:20 horas. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00441 - 001002022349-0

Réu: Getúlio Ferrari => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001002022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/08/2006. Adv - Alci da Rocha.

00443 - 001002022654-3

Réu: José Gaspar da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001002023397-8

Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001002023596-5

Réu: Cleizer da Silva Castro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001002023773-0

Réu: Geraldo Porfírio Gomes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/02/2007 às 09:00

horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001002023912-4

Réu: Charles da Silva Furtado => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001002023943-9

Réu: Hudson da Silva Moura => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/03/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001002023957-9

Réu: Joelma Melo Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/02/2007 às 09:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/02/2007. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00450 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/02/2007 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/02/2007. Adv - Agenor Veloso Borges.

00451 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/02/2007. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00452 - 001002025357-0

Réu: Francisco Rocha Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/02/2007 às 10:20 horas. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00453 - 001002025429-7

Réu: Daniel Chaves da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/03/2007 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001002025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/02/2007 às 10:30 horas. Adv - João Felix de Santana Neto.

00455 - 001002029705-6

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00456 - 001002029711-4

Réu: Cintia Rarris da Cruz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00457 - 001002037732-0

Réu: Pedro de Souza Dias => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00458 - 001002037771-8

Réu: Francisco Mota dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001002039094-3

Réu: Ruberval Moura Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/03/2007 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/03/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz.

00460 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00461 - 001002051815-4

Indicado: J.A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com

fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade, em relação ao indiciado JOÃO ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS, proc. nº 0010 02 051815-4 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001003072753-0

Réu: Anderson da Silva Lima => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 26/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001004082990-4

Indiciado: W.R.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001004092164-4

Réu: Edson Souto de Almeida => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 05/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001005106437-5

Réu: Eduardo Barreto Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001005112089-6

Réu: Gilson Monteiro de Andrade => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00468 - 001001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/02/2007 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001006126907-1

Réu: Cesar Pereira => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001006138971-3

Réu: Jesus Antonio Martinez Rojas => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001006139021-6

Réu: Elson Pinheiro Campos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00472 - 001001013307-1

Réu: Sylvio de Oliveira Marques => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/02/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001001014492-0

Réu: Jurani Nascimento Sousa => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001002023834-0

Réu: José dos Santos Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001002028200-9

Réu: Manoel Alves da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/02/2007. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00477 - 001002041184-8

Indiciado: I.P.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001002056359-8

Réu: Epifânio Firmino Neto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001003060124-8

Réu: Adriana de Souza Paiva e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 225v; Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001003065078-1

Réu: Jose Luiz Griffith Walker => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/02/2007 às 10:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001003070700-3

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001004086648-4

Indiciado: C.R.N.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001005099467-1

Indiciado: E.B.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001005103332-1

Réu: Eliomar dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001005107558-7

Réu: Fábio Almeida de Olinda => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001006127186-1

Réu: Alex Luiz Castro de Souza e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: O Advogado deve apresentar defesa prévia, no prazo legal; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Dieito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00487 - 001006132291-2

Réu: Domingos Pereira Lopes => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/02/2007 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001006134386-8

Réu: Richardson Santos de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001006136807-1

Réu: Ernesto Monteiro da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/08/2006 às 14:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00490 - 001004079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00491 - 001004083800-4

Sentenciado: Edinaldo Teixeira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/08/2006 a 17/08/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Junior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00492 - 001005100210-2

Sentenciado: Liseth Adriana Parra Ortiz => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 122 (cento e vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Junior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00493 - 001005100220-1

Sentenciado: Areth Ribeiro Melo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Junior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00494 - 001005105418-6

Sentenciado: Jozilene Pereira Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 274 (duzentos e setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00495 - 001006127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 17 (dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição Legal na 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00496 - 001006137296-6

Réu: Luciana de Souza Mota => Intimar a Defesa para que informe se conhece o atual endereço da testemunha MARCOS SANTOS DA GLÓRIA. Boa Vista/RR, 08/08/2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/08/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00497 - 001005122422-7

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho e outros => Intimação ordenada(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 21/08/2006, às 15:00 horas Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/08/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00498 - 001001014142-1

Indicado: J.U.M. => DECISÃO: Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 119, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de São Luiz do Anauá. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00499 - 001005099611-4

Indicado: L.S. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indicado atípica, frente a legislação penal atual. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Diligências necessárias." BV, 28 de julho de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00500 - 001005117105-5

Indicado: A. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001006128666-1

FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00502 - 001005115073-7

Querelante: CARLOS AUGUSTO REGO SIMÕES; Indicado: S.R.C. => FINALIDADE: Intimar a Advogada do querelante para tomar conhecimento e manifestar-se, caso queira, sobre a juntada dos documentos de fls.22/24. CUMPRA-SE. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2006

004294AM =>00087
 004300DF =>00068
 007972PA =>00079
 029720PR =>00009
 109219RJ =>00001
 000005RR-B =>00082
 000048RR-B =>00053, 00077
 000072RR-B =>00067
 000073RR-B =>00049, 00058, 00093
 000077RR-A =>00010, 00070
 000078RR-A =>00059, 00066, 00076
 000087RR-B =>00053, 00054
 000087RR-E =>00072
 000095RR-E =>00102
 000105RR-B =>00069, 00073
 000114RR-A =>00086
 000114RR-B =>00066
 000123RR-B =>00088
 000124RR-B =>00052
 000125RR =>00102
 000130RR =>00074
 000151RR-B =>00085
 000160RR =>00074, 00086
 000171RR-B =>00081
 000182RR =>00100
 000185RR =>00089
 000189RR =>00002, 00049, 00050, 00078, 00091
 000190RR =>00084
 000203RR =>00064
 000208RR-B =>00052, 00090
 000209RR =>00074
 000216RR-B =>00073
 000219RR-B =>00083
 000223RR-A =>00062, 00063, 00065
 000226RR =>00086, 00102
 000229RR-B =>00075
 000233RR-B =>00001, 00072, 00085
 000236RR-B =>00080
 000240RR-B =>00055, 00056
 000240RR =>00056
 000247RR-B =>00058
 000258RR =>00056, 00080
 000262RR =>00054, 00068, 00083, 00085
 000263RR =>00071, 00086
 000264RR =>00072, 00086
 000269RR =>00070, 00071, 00089
 000277RR-A =>00077
 000284RR =>00057
 000285RR =>00102
 000316RR =>00060, 00061, 00086
 000338RR =>00067
 000380RR =>00068
 000382RR =>00057
 000384RR =>00005
 000385RR =>00049
 000387RR =>00005
 000394RR =>00062, 00063, 00086
 000413RR =>00092
 000420RR =>00072
 000424RR =>00101

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/08/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006137935-9

Autor: Jerediel dos Santos Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Transferência Realizada em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 001006143259-6

Requerente: Cleua do Nascimento Saldanha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00003 - 001006143215-8

Exequente: Charles Chaves Carneiro; Executado: Domingos Savio Melo da Silva => Transferência Realizada em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006143222-4

Requerente: Lia Mara Carvalho de Sousa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 199,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006143234-9

Autor: Jose Geraldo de Castro; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006143236-4

Autor: Arlene Arbosa de Souza; Réu: Marli Machado => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 001006141057-6

Exequente: Jackson Gomes Lima; Executado: Targino Pereira de Lucena Neto => Transferência Realizada em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.952,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00008 - 001006143252-1

Autor: Antonia Borges dos Santos; Réu: Vera Lucia Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00009 - 001006143260-4

Autor: Arimateia Francisco de Brito; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 9.117,06. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006143232-3

Autor: Maria Auxiliadora Barata Guedes; Réu: Boa Vista Mercantil Ltda (utilar) => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001006143152-3

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001006143230-7

Indiciado: J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001006143223-2

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006143224-0

Indiciado: O.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006143228-1

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006143261-2

Indiciado: H.R.P. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00017 - 001006143221-6

Indiciado: M.M. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006143239-8

Indiciado: A.P.O. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001006143176-2

Indiciado: N.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00020 - 001006143240-6

Indiciado: U.J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001006143155-6

Indiciado: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001006143166-3

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001006143201-8

Indiciado: I.F.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006143229-9

Indiciado: S.J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006143241-4

Indiciado: D.R.O. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006143242-2

Indiciado: O.I.M. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00027 - 001006143162-2

Indiciado: G.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001006143170-5

Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006143251-3

Indiciado: C.C.A. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00030 - 001006143169-7

Indiciado: E.C.R.A. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001006143167-1

Indiciado: H.A. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001006143153-1

Indiciado: D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001006143249-7

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001006143154-9

Indiciado: A.P.G.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006143163-0

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006143243-0

Indiciado: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006143248-9

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001006132338-1

Nova Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00039 - 001006143244-8

Indiciado: P.R.P. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001006143171-3

Indiciado: J.B.N.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001006143168-9

Indiciado: G.L.B. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006143177-0

Indiciado: J.S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006143231-5

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001006143165-5

Indiciado: N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006143250-5

Indiciado: F.U.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00046 - 001006143237-2

Indiciado: B.V.E. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006143238-0

Indiciado: A.P.V. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00048 - 001006131680-7

Autor: Zuleide Ribeiro dos Santos; Réu: Valdirene Bastos da Costa Sá => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00049 - 001006131757-3

Autor: Raquel Rodrigues Santana; Réu: Dângelo Martineli Franco Cândido => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido a pagar para Raquel Rodrigues Santana, a importânciа de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo dano moral descrito na inicial, determinando, desde já a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. (a) Tânia

Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001006143259-6

Requerente: Cleua do Nascimento Saldanha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISAO: (...) Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que restabeleça o serviço de telefonia do terminal descrito na inicial, bem abstenha-se tanto de efetuar qualquer cobrança relativa à linha telefônica em comento, quanto de incluir seus dados em cadastros restritivos de crédito. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumprase. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00051 - 001006143030-1

Autor: Ja de Albuquerque; Réu: Maria Ozanilda da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00052 - 001005113391-5

Autor: Marcy Euler Cândido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => DESPACHO: Atualize-se o valor de débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Antônio Cláudio de Almeida.

00053 - 001005118247-4

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Oficie-se à Caixa Econômica federal para imediata transferência do valor constitrado. Cumpra-se com urgência. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 001005121844-3

Autor: Izanora Ferreira Lima e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constitrado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França.

00055 - 001006131986-8

Autor: Eronaldo dos Santos Pereira; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:.... A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo,

findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00056 - 001006133490-9

Autor: Fredson Pedrosa Vieira; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 09/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00057 - 001006135790-0

Requerente: Jucimauro Rodrigues do Carmo e outros; Requerido: Americanas S/A => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Intimações necessárias. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Liliana Regina Alves.

00058 - 001006136058-1

Requerente: Monica de Souza Moura; Requerido: Milton Dantas de Assis => DESPACHO: Intime-se o reclamante, acerca da redesignação da aduência. Publique-se a nova data. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Edir Ribeiro da Costa.

00059 - 001006141089-9

Requerente: Cirlene Guerra Mandotti; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/09/2006 às 10:30 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00060 - 001006143156-4

Requerente: Marli Ferreira Mendes; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, concedo a antecipação de tutela e determino à empresa TAM LINHAS AÉREAS que receba e execute os bilhetes emitidos pela VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A à autora MARLI PEREIRA MENDES, nos trechos especificados, no Código da passagem aérea descrito em fl. 12. a) 10 de agosto de 2006 (fl. 12): Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor discutido nos autos, caso não sejam endossados os bilhetes acima mencionados no prazo de quarenta e oito horas. Citem-se as empresas suplicadas, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da reclamante, no SISCOM. Intimações necessárias, especialmente da emrpesa TAM LINHAS AÉREAS, para cumprimento da liminar concedida. Designe-se data para audiência. Cumpra-se com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00061 - 001006143157-2

Requerente: Roberto de Oliveira Mendes; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, concedo a antecipação de tutela e determino à empresa TAM LINHAS AÉREAS que receba e execute os bilhetes emitidos pela VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A à autora MARLI PEREIRA MENDES, nos trechos especificados, no Código da passagem aérea descrito em fl. 12. a) 10 de agosto de 2006 (fl. 12): Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor discutido nos autos, caso não sejam endossados os bilhetes acima mencionados no prazo de quarenta e oito horas. Citem-se as empresas suplicadas, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da reclamante, no SISCOM. Intimações necessárias, especialmente da empresa TAM

LINHAS AÉREAS, para cumprimento da liminar concedida. Designe-se data para audiência. Cumpra-se com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Conceição Rodrigues Batista.

DECLARATÓRIA

00062 - 001005111470-9

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito, no que tange aos honorários advocatícios. Após, cls. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00063 - 001006126761-2

Exeqüente: Jose Alexandre Abrão; Executado: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por JOSÉ ALEXANDRE ABRÃO em face de AMAZÔNIA CELULAR S/A. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 103. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00064 - 001006137890-6

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Telemar Norte Leste => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCISCO ALVES NORONHA em face de TELEMAR NORTE LESTE. Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00065 - 001004095765-5

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Marlos Santos Evangelista => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00066 - 001005113313-9

Autor: Delcimar Saturnino de Andrade; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio O.f.cid, Helder Figueiredo Pereira.

00067 - 001005115412-7

Autor: Elaine Cristine Francelino Catarina; Réu: Confecções e Comercio de Roupas Boticão Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Carmem Terezinha Talamás, Josimar Santos Batista.

00068 - 001005119347-1

Autor: Joao Swamy Miranda da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA em face de NORTE BRASIL TELECOM S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de

Morais Júnior - Juiz de Direito substituto repondo pelo 2.º Juizado Adv - Janaína Debastiani, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00069 - 001005125554-4

Autor: Aderbal Pereira Siqueira; Réu: Colim Conservação e Limpeza => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constituido para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Johnson Araújo Pereira.

00070 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes.

00071 - 001006131642-7

Autor: Joria Freitas da Silva; Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2006 às 11:40 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00072 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibi; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00073 - 001006133909-8

Autor: Edmir Leite Rosetti Filho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00074 - 001006135987-2

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Sabio Corretora de Seguros Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 59/61, na íntegra. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samuel Weber Braz, Maria da Glória de Souza Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00075 - 001006140546-9

Autor: Marcos Alberto Ribeiro de Souza; Réu: Centro de Educação Sesc => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da demandada. Após, certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 25. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - João Fernandes de Carvalho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00076 - 001006126510-3

Requerente: Alexsandra Silva Sampaio; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00077 - 001006141023-8

Requerente: Margarida Cecilia Dias; Requerido: A LJ Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da demandada. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00078 - 001006143233-1

Requerente: José dos Santos Silva; Requerido: Lira e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3.º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos à autora constantes de registro creditório restritivo (SCPC). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00079 - 001006140949-5

Autor: Alcira Cardoso Vieira; Réu: Waldencia Soares Cruz de Oliveira => DESPACHO: Vistas à defensoria Pública do Estado. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00080 - 001005113302-2

Autor: Manoel Araujo Terminelle; Réu: Real Seguros S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 09 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00081 - 001006135965-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Negrini Advogados Associados => Final de sentença: "Conseqüentemente, declaro extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A execução judicial de transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento, findo o qual, venha o processo à conclusão para extinção da execução. Cancele-se a audiência designada. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00082 - 001005111337-0

Requerente: Marcio Lacerda Lima; Requerido: Philips do Brasil Ltda => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 09 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Alci da Rocha.

00083 - 001006126161-5

Requerente: Jose Ramos Figueiredo; Requerido: Editora Globo => DESPACHO: (...) 2. Transcorrido in albis o prazo determinado, intime-se o requerente via DPJ, para formular o pedido de execução em consonância com o que determina o art. 52, V, da Lei dos Juizados Especiais. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Gemaire Fernandes Evangelista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00084 - 001005122716-2

Exequente: Claudieta Sousa da Silva; Executado: Rosimere Pereira da Silva => DECISÃO: (...) 1. Em razão do exposto nas fls. 25/26 e, tendo em vista a comprovação do alegado nas fls. 29/33, bem como os comandos legais que proíbem a penhora de salário, defiro o pedido e determino o desbloqueio da conta da executada. 2. Intime-se a credora desta decisão e, outrossim, para indicar bens passíveis de penhora em 05 dias, pena de extinção. (...) BV. 09/08/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00085 - 001005113718-9

Autor: Leandro Leitão Lima; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: (...) Intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; (...). BV. 08/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00086 - 001005115446-5

Autor: Cleina Castro Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTÓ o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 09 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Walter Menezes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00087 - 001006142996-4

Requerente: Erico Carlos Teixeira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Érico Carlos Teixeira.

DECLARATÓRIA

00088 - 001006139222-0

Autor: Antonio de Oliveira Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00089 - 001006134262-1

Autor: Sergio Rodrigo Stella; Réu: Bvnet Informática Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2006 às 09:30 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

00090 - 001006138146-2

Autor: Alessandro Gelberton A Padilha; Réu: H.s.b.c Bank Brasil S.a => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2006 às 10:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00091 - 001006141131-9

Autor: Lincoln Gaudencio Persaud; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2006 às 11:30 horas. Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira.

00092 - 001006141160-8

Autor: Amarildo Figueiredo Melo; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00093 - 001006141079-0

Requerente: Luiz Mendes da Silva Neto; Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

MONITÓRIA

00094 - 001006126710-9

Autor: A.martins Nunes - Me; Réu: Adenise H. da Silva => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006134281-1

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Paula Luciana da Silva Reis => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006136009-4

Autor: Elenilde Rodrigues Custodio; Réu: Eva Santos => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Intimação da autora substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00097 - 001005111367-7

Indicado: E.C.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste JuizadoEspecial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca(COJERR, art. 41-A). Declaro extinta a punibilidade do autor do fato ALEXSANDRO FRANÇA DA SILVA, pelo cumprimento da transação (fl. 40). Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior

- Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00098 - 001004095445-4

Indiciado: A.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a Comarca de Pacaraima, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. p.R.Intimem-se. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006126631-7

Indiciado: R.M.A. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00100 - 001005122652-9

Indiciado: M.I.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10/22/24), arquivem-se os autos. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00101 - 001006126169-8

Indiciado: J.W.L.O. => DESPACHO: 1. Atenda-se a cota ministerial de fl. 20, verso; 2. Após, vista ao MP, em especial para apreciação da petição de fls. 21/23; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

QUEIXA CRIME

00102 - 001006126628-3

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros; Indiciado: M.J. e outros => Despacho: 1.Defiro a atuação conjunta da estagiária; 2. Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista -RR, 08/08/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Pedro de A. D. Cavalcante, Camila Arza Garcia.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00103 - 001006137857-5

Indiciado: R.W.N.L. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00104 - 001005124075-1

Indiciado: C.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 002002000981-5

Réu: Messias dos Santos Travassos => 8) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo de cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MESSIAS DOS SANTOS TRAVASSOS, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça; 9) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com a cautela de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 01 de fevereiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/08/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002006009711-8

Indiciado: I.A.B. => Transferência Realizada em 10/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002005008536-2

Autor: Mauro Alves dos Santos; Réu: Leontino Menezes => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Por oportuno, determino a retificação do nome do reclamado, conforme documento de fls. 07 dos autos; 12) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 13) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 14) Registre-se, após arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí - RR, 08 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008753-1

Autor: Etelvino Medeiros; Réu: Ronaldo Almeida de Sousa => HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM CÓMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE, PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 09 DE AGOSTO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008754-9

Autor: Etelvino Medeiros; Réu: Marcos Almeida de Sousa => HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM CÓMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE, PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 02 DE AGOSTO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008767-1

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira; Réu: Antonio Calixto de Barros Neto => HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 09 DE AGOSTO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/08/2006

000117RR-B =>00015
 000177RR-B =>00013, 00014
 000223RR-A =>00015
 000231RR =>00015
 000368RR =>00013, 00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003006006861-3

Requerente: H.C.G.O. e outros; Requerido: A.C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006942-1

Requerente: D.A.S. e outros; Requerido: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006943-9

Requerente: M.K.E.A. e outros; Requerido: P.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006944-7

Requerente: S.M.L.C.D. e outros; Requerido: M.C.D. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 003006006848-0

Requerente: A.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 003006006621-1

Autor: J.S.M.; Réu: F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 003006006615-3

Exequente: B.I.O.A. e outros; Executado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 706,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006619-5

Exequente: F.S.S. e outros; Executado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.267,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00009 - 003006006827-4

Requerente: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006846-4

Requerente: N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 003006006853-0

Requerente: K.K.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00012 - 003006006860-5

Tutelante: J.P.S.; Tutelado: M.M. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 10/08/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

ORDINÁRIA

00013 - 003005004430-1

Requerente: Antonio Ribeiro Barroso; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: 1 - determinar ao Réu que conceda ao Autor a aposentadoria especial por idade, na qualidade de trabalhador rural, a partir da data do requerimento, e para condenar o Réu ao pagamento de todas as parcelas em atraso, acrescidas de juros na base de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária conforme disposição da Lei 6899/81, com base nos arts. II, VII, §1º; 25, II; 39, I; 48, §§ 1º e 2º, 55, §§ 2º e 3º; 142; e 143, todos da Lei 8213/91 e por fim para DETERMINAR a implantação do benefício em um prazo de 30(trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários advocatícios e sem duplo grau de jurisdição obrigatório nos termos da Lei 10259/01. A. pós o trânsito em Julgado, arquivem-se.P.R.I. Mucajá-RR, 10 de julho de 2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00014 - 003005004438-4

Requerente: Maria Ercilia Mendes Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: 1 - determinar ao réu que conceda à autora a aposentadoria especial por idade, na qualidade de trabalhador rural, a partir da data do requerimento, e para condenar o Réu no pagamento de todas as parcelas em atraso, acrescidas de juros na base de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária conforme disposição da Lei 6899/91, com base nos artigos 11, VII, § 1º, 25, II; 39, I; 48 §§ 1º e 2º, 55, §§ 2º e 3º, 142 e 143, todos da Lei 8213_91 e por fim, para DETERMINAR a implantação do benefício no prazo de 30(trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários advocatícios e sem duplo grau de jurisdição obrigatório nos termos da Lei 10259_01. A. pós o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Mucajá-RR, 10 de julho de 2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00015 - 003005005235-3

Requerente: C.C.L.; Requerido: D.S.L. e outros => Apensamento cumprido(a) ao autos nº 0030060054019. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/09/2006 às 09:45 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/08/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003006006655-9

Indiciado: P.S.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 003006006656-7

Indiciado: C.W.A.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006657-5

Indiciado: R.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 14/08/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 10/08/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003006006617-9

Indiciado: J.O.M. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 003005004877-3

Indiciado: M.F.G.O. => Processo extinto, art. 89§ 5º, da Lei 9099_95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/08/2006

000077RR-A =>00006, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004706006020-0

Autuado: Carlos Moises Pereira Taveiro => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006021-8

Autuado: Francivaldo Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706005910-3

Requerente: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00002 - 004706005911-1

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 10/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 004703001723-1

Autor: Lídio Farias do Nascimento; Réu: Felipe Neto Souza =>
Aguarda Preparo do Cartório: a cls. **AVERBADO** Adv - Não
há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 10/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 004706005394-0

Réu: Alcione Pereira Furtado e outros => DESPACHO:"1.Intime-se os réus quanto ao libelo. 2.Vista ao advogado dos réus para que apresente a contrariedade do libelo". Rorainópolis/RR, 08 de agosto de 2006.Lana Leitão Martins.Juiza Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004706006012-7

Réu: Alessandro Ferreira Lima e outros => Audiência
REALIZADA. **AVERBADO** Adv - Roberto Guedes Amorim.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005917-8

Autor: Leandro Barbosa de Almeida; Réu: Antonio Gilson Araújo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 640,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/09/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005905-3

Indicado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006.
Audiência Preliminar: Dia 19/10/2006, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005909-5

Indicado: L.A.L. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006.
Audiência Preliminar: Dia 21/10/2006, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/08/2006

000200RR-B =>00002, 00004

000212RR =>00007

000269RR-A =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 11/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004704003635-3

Requerente: S.M.A.; Requerido: J.B.A.A. => Audiência ADIADA para o dia 29/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005496-3

Requerente: S.B.D.V.; Requerido: E.A.V. => Audiência ADIADA para o dia 07/11/2006 às 09:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 004705005024-5

Requerente: Consórcio Nacional Embracan Ltda; Requerido: Francisco Pereira Sousa Filho => SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO EM 06 DE JULHO DE 2006. Oficie-se remessa ao contador. Adv - Maria Lucília Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 004705005054-2

Autor: J.E.S.; Réu: L.J.V. => FINAL DA SENTENÇA: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente e extingo o processo, sem resolução do mérito, com arrimo no dispositivo legal acima apontado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis/RR, quinta-feira, 27 de Julho de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00005 - 004706005155-5

Requerente: R.V.G. e outros => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, cumpridas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO o acordo firmado e DECRETO O DIVÓRCIO do casal RAIMUNDO VERAS GUIMARÃES e ADALGIZA PEREIRA GUIMARÃES, extinguindo o processo , nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o transito em julgado e expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Arixá de Goiás, Estado do Goiás. Registre-se e Cumpra-se. Sem custas. Após arquivem-se os autos com as baixas necessárias. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004704003937-3

Requerente: A.M.B.C. e outros => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDEnte o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de APARECIDA MARIA DE BARROS DO CARMO e de ADELSON PAULO DE CARMO, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Novo Ariuapanã, Estado do Amazonas. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004704-3

Requerente: C.J.A.; Requerido: M.L.S.V. => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto JULGO PROCEDEnte o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de CARLOS JOSÉ DE ANDRADE e de MARIA LUCIA SOARES, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Capitão Poço/PA. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2006

000116RR-B =>00006, 00007, 00009

000208RR-B =>00005

000210RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 10/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CURATELA/INTERDIÇÃO**

00001 - 006006018839-2

Requerente: J.S.P.; Interditado: A.J.P. => Final da sentença: Assim, com base no artigo 267, IV e VI do CPC, extingo o presente processo, sem apreciação do mérito. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 09 de agosto de 2006. Juiz Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006005017516-9

Exequente: A.R.S. e outros; Executado: A.A.S. => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação de Execução, processo 060.05.017516-9, que A. R. S. move contra A. A. S., fica INTIMADA M. S. R. S., brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 006005017792-6

Exequente: N.S.L.C. e outros; Executado: J.L.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza Substituta respondendo por esta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Execução de Alimentos, processo 060.05 017792-6, movido por N. S. L. C. contra J. L. C., fica INTIMADA N. S. L. C., brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 40 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extingo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, , quarta-feira, 24 de maio de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), Conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2006. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 006005017794-2

Reclamante: Francisca Raimunda dos Santos Silva; Reclamado: Construtora Boa Vista => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza Substituta respondendo por esta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação Trabalhista, processo 060.05 017794-2, movido por F. R. S. S. contra Construtora Boa Vista fica INTIMADA F. R. S. S., brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 77/78 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, reconheço a carência da ação, em razão da citada ilegitimidade da parte reclamada, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, segunda - feira, 12 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela

Comarca de São Luiz do Anauá.. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), Conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2006.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017795-9

Reclamante: José Pereira Silva; Reclamado: Construtora Boa Vista => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza Substituta respondendo por esta Comarca de São Luiz do Anauá/ RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação Trabalhista, processo 060.05 017795-9, movido por J. P. S. contra Construtora Boa Vista fica INTIMADA J. P. S., brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 95/96 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, reconheço a carência da ação, em razão da citada ilegitimidade da parte reclamada, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, segunda feira , 12 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), Conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2006.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00006 - 006005018176-1

Reclamante: Luiz Gonzaga Oliveira de Sousa; Reclamado: Madeireira Mm do Brasil Ltda => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza Substituta respondendo por esta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação Trabalhista, processo 060.05 018176-1, movido por L. G. O. S. contra Madeireira MM do Brasil LTDA INTIMADO L. G. O. S., brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 54 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Decretada aberta a audiência, o reclamante não compareceu, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito. Considero intimados o reclamado e seu ilustre Advogado. Intime-se o reclamante, após, arquivem-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente ____ o digitei. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), Conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2006.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 006006019357-4

Requerente: Dhynaram Horara Muniz Leite e outros => Final de sentença: Do exposto, julgo procedente a pretensão da Requerente e determino a retificação de seu registro devendo constar o nome de DHYNARAM HIOHARA NUNIZ LEITE, extinguindo o processo com julgamento doméstico, nos termos do artigo 269, I do C.P.C. c/c o artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Expeça-se o devido mandado ao cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de São Luiz do Anauá, para proceder a retificação. Sem custas, tendo em vista ter sido deferido Justiça Gratuita. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá-RR, 09 de agosto de 2006. Juiza Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÂO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 006006019471-3

Réu: Maria de Fátima Silva Santos => FINAL DE DECISÃO: "...Tendo sido o fato criminoso cometido após entrar em vigência a Lei nº 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, merece acolhida o pedido de suspensão do processo e do prazo prescricional citado, com a antecipação de provas. Desse modo, defiro o pleito. O Cartório deve designar data para oitiva das testemunhas ministeriais arroladas à fl. 04. Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Intime-se a DPE para a citada audiência, que representará a acusada. Dê-se ciência ao MP. São Luiz do Anauá, 09 de agosto de 2006.". (a) LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Substituta - Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 006006019000-0

Réu: Josué Simão Nunes => FINAL DE DECISÃO: "...Assim, presente também o periculum in mora que reforça ainda mais a necessidade do acusado continuar recolhido à custódia estatal. Destarte, como supedâneo no artigo 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de JOSUÉ SIMÃO NUNES. Expeça-se, o devido mandado de prisão preventiva. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 09 de agosto de 2006.". (a) LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Substituta - Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019591-8

Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Rozângela Barbosa do Carmo => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 420,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/08/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019592-6

Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Marcelo de Oliveira Cabral => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 230,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/08/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019593-4

Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Gideon Soares de Castro => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 780,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/08/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019594-2

Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Maria do Socorro Pontes => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa:

R\$ 396,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/08/2006, às 15:00 Horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019595-9
Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Antonio Santiagua de Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 760,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/08/2006, às 14:30 Horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019596-7
Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Willian Souza => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 345,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/08/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00001 - 006006019568-6

Requerente: Delegado de Polícia de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 11/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006004017423-1

Réu: Sergio de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/11/2006 às 15:30 horas. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS. A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da ação penal - crime c/ patrimônio, processo 0060.04.017423-1, que o Ministério Público Estadual move contra Sérgio de Oliveira. Fica CITADO SÉRGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, braçal, RG 314.090 - SSP/RR, filho de Ozanete de Oliveira, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/10/1986, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor e vir acompanhar o processo, em todos os seus atos, até o final, sob pena de revelia. Fica também INTIMADO da audiência de seu INTERROGATÓRIO, designada para o dia 27/11/2006, às 15h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho, de São Luiz do Anauá/

RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. E para os devidos fins mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 11/08/2006. (a) Cézar Barbosa Corrêa - Escrivão Substituto (plantonista). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019473-9

Réu: Raimundo Almeida => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/11/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2006

000175RR-B =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004506000794-0

Requerente: M.J.L.M. e outros; Requerido: J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004506000791-6

Requerido: Maria Moreira Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.280,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000797-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laura Thomaz Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.775,18. Adv - Márcio Wagner Maurício.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506000792-4

Réu: Adriana Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000796-5

Réu: Jonas Farias de Araújo => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00006 - 004506000176-0

Indicado: R.L.V. => Assim, declaro extinta a punibilidade de Ronaldo Lima Viana, nos termos do artigo 107, III do CP. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e da Policia Federal. Ciência desta sentença ao MP. P.R.I Pacaraima, 07 de março de 2006. Lana Leitão Martins Juiza de Direito substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/08/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506000785-8

Réu: Mayr Matos Portela => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000799-9

Réu: Raimundo das Chagas Borges => Distribuição por Sorteio em 10/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE 2º LEILÃO
E INTIMAÇÃO(PRAZO 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do segundo Leilão e intimar os executados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003861-9, que o Estado de Roraima move contra CD Shop Comercio Ltda, nº 00.309.142/0001-35, Jair Dallagnol, nº 264.284.310-68 e Shirley M. T. Dallagnol, nº 144.693.912-04.

BEM:

01(um) Lote de terras urbano, nº 240, da Quadra 72, situado no Conjunto Habitacional Pricumã – 1ª etapa, nesta cidade, medindo 12,00 mts de frente, por 30,00 metros de fundos, limitando-se: FRENTE: com a Vias das Flores; FUNDOS: com Lote nº 120 06 e LADO DIREITO com o Lote nº 252; Lado esquerdo, com o lote nº 228, e uma casa de alvenaria nele edificada, coberta de telhas de fibro-cimento, com 01 quarto, 01 sala, cozinha, e 01 banheiro, com área construída de 33,78m². matricula 5425

AVALIADA EM R\$23.000,00(VINTE E TRÊS MIL REAIS)**DATA e HORÁRIO: 13 de setembro de 2006, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE 2ºLEILÃO
E INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 04 087559-2, que o ESTADO DE RORAIMA move contra L. LIMA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ 14.423.552/0001-17; LINDALVA DE O. PINTO, CPF 070.640.712-05.

OBJETOS:

01 (um) Central de Ar-Condicionado, marca Springer, 30.000 BTU's, com 05 (cinco) anos de uso, com razoável estado de conservação. Valor de mercado estimado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO: 12.09.2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 118847-1

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: Edmilson Pereira Maia, CPF 074.743.852-87.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 314,41

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10273-3.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 118988-3

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: Jovan H. De Franca, CNPJ 84.047.588/0001-29 e Jovan Henrique de Franca CPF 304.274.523-68.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 4313,62

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.690 e 12.691.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 119043-6**
Exequiente: **O Estado de Roraima.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Muller e Cia LTDA, CNPJ 04.945.583/0001-84, Ricardo Belchior Muller, CPF 000.128.710-95 e Fabio Henrique de Mattos Muller, CPF 690.870.752-00.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 39.194,02
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.427 .

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 119197-0**
Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Theoplistes da Silva Ramos, CPF 222.556.642-91.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 327,75
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09291-6.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 120141-5**
Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **M. Da Graça Nunes Barroso, CPF 01.029.429/0001-74.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 349,92
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.11375-1.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 06 120401-3**
Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Dilton Jpsé dos Santos, CPF 040.217.035-00.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 671,19
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.12978-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 06 120409-6**
Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Maria Clemilda Alves da Silva, CPF 297.911.112-00.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1478,95
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.12969-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 120776-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Osmundo Sebastião da Cruz, CPF 177.589.553-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 457,36

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14179-8.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 120819-6**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Maria das Dores Silva Carvalho, CPF 382.333.042-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 454,00

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14561-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 121899-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Juscelino Pereira Nogueira, CPF 078.218.832-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 444,53

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14893-8.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 1121931-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Wanda David Aguiar, CPF 074.710.762.91.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 379,99

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14923-3.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 122006-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Maria Elizabeth da Rocha, CPF 225.418.532-20.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1041,98

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03447-5.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 122171-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Leandra Araujo Ferreira, CPF 382.941.412-92.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 530,32

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15059-2.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 122353-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Ricardo Alves Peixoto, CPF 026.891.202-59.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1833,40

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14730-3 e 2005.14731-1.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 122779-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Mariusa Frota Pereira, CPF 335.343.572-72.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 506,58

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14605-6.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 123445-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Antonio Pereira de Souza, CPF 251.306.253-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 436,39

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15090-8.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 123582-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Izabel de Campos Buas, CPF 385.222.346-72.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 398,82

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15137-8.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 127502-9**

Exequiente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Agrosul Agropecuária LTDA, CNPJ 04.262.600/0001-89, Jean Paulo Makoski Machado, CPF 017.329.469-30 e Juliano Martins Ribeiro, CPF 969.388.039-00.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 5365,39

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.656 e 12.657.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 127549-0**

Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Raimundo Ribeiro de Souza, CPF 003.255.622-53.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 348,87

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20550-8.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 127554-0**

Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Helcias Jose de Sant'ana, CPF 040.915.312-53.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 592,70

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20634-2.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 127557-3**

Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Inez Cacilda da Conceição da Silva, CPF 182.727.032-20.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1662,08

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20283-5 e 2005.20286-4.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 127585-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Antonio Gomes de Freitas, CPF 145.642.542-00.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2639,77

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19913-3 e 2005.19912-5.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta s bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 127590-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Alexandre da Silva Cezario, CPF 789.936.283-00.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 993,09**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2005.20005-0 e 2005.20068-9.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta s bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128330-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Flavio Porto da Rosa, CPF 096.737.760-91.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2599,00

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20006-9, 2005.20163-, 2005.20146-4, 2005.201289-8, 2005.20190-1 e 2005.20158-8.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta s bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128583-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Weverson Moreira dos Santos, CPF 255.580.392-53.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 894,60

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19385-7.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta s bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128640-6**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Manoel Gonzaga de Sousa Filho, CPF 167.047.971-49.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 492,29

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19600-2.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta s bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128694-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Magarete Sombra Christ, CPF 188.730.062-72.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1568,85

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19443-3.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 128824-6**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **William Marques Barbosa, CPF 281.672.104-30.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 731,19

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19143-4.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128887-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Construtora Barros e Leitão LTDA, CNPJ 22.890.594/0001-96.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 8955,65

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.18572-8, 2005.18875-1, 2005.18913-8, 2005.18877-8, 2005.18795-0, 2005.18796-8, 2005.792-5, 2005.18791-7, 2005.18790-9, 2005.18749-6, 2005.18787-9, 2005.18915-4, 2005.18902-2, 2005.18912-0, 2005.18748-8, 2005.18747-0, 2005.18744-5, 2005.18727-5, 2005.18726-7, 2005.18725-9 e 2005.18721-6.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128911-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Maria Edileuza da Silva, CPF 149.778.002-06.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 405,61

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19086-1.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128914-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Josue Alves Barbosa, CPF 146.486.523-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 570,35

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.18458-6.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 06 128919-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Antonio Constancia de Matos Campos, CPF 510.762.172-49.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 794,22

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21263-6.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 06 128920-2**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Anselmo Martinez Alonso, CPF 076.313.323-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 323,22

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20777-2.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 06 128926-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Agrofertil Produtos Agro LTDA, CNPJ 14.447.163/0001-21.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2141,09

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21529-5.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128943-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Gergina de Souza, CPF 112.201.632-87.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 358,04

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19571-5.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128948-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Graça Santa de Jesus Menezes Rodrigues, CPF 199.659.822-87.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 423,69

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19559-6.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128961-6**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Joana Ribeiro, CPF 199.981.552-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 384,17

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19294-5.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128988-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Ironeide Veras Barbosa, CPF 258.167.302-10.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 419,41

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.18960-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128990-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Adonai da Silva Carbeiro Junior, CPF 383.056.312-49.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 322,54

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19461-1.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena

de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 128999-6**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Bernadeth Barbosa Nery, CPF 149.956.622-00.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 813,82

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19851-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 129005-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Antonio de Jesus V. Carvalho, CPF 125.962.302-59.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1205,96

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19427-1 e 2005.19426-3.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 129049-9**Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **Eliesio Costa Dias, CPF 122.422.052.68.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 396,06

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19444-1.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 129204-0**Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **Nara Consulta P. Mendes, CPF 225.838.822-87.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1742,97

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.16771-2.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 129214-9**Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **Antonia Maria Paula, CPF 237.047.053-49.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 493,29

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19621-5.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 129235-4**Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **Ozias Vieira Formoso, CPF 115.181.622-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 573,51

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.16984-6.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 129315-4**Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **Maria Alfa Gomes, CPF 027.852.932-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 395,76

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2005.18940-5**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 129353-5**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Jose Lima Cardoso, CPF 447.152.692-87.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1649,44

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.16646-4.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 129619-9**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Construtora Babão LTDA, CNPJ 04.029.716/0001-72.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 3312,88

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21595-3.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 129623-1**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Francisco de Assis de Almeida Nery, CPF 064.860.552-53.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1366,07

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21588-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 129771-8**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **E.V.S. Pau de Ferro, CNPJ 07.10.021/0001-51.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 449,28

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21216-4, 2005.21215-0, 2005.21212-1, 2005.21211-3 e 2005.21209-1.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 129779-1**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Maria Barros da Silva , CPF 017.696.692-72.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 698,11

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21401-9.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 129781-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **M. Ramos de Lima Ferreira – ME, CNPJ 04.457.587/0001-13.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 3340,80

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21237-7, 2005.21238-5, 200521239-3, 2005.21240-7, 2005.21241-5, 2005.21231-8, 2005.21232-4, 2005.21233-4, 2005.21234-2 e 2005.21235-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130130-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Sidney Oliveira de Souza, CPF 052.602.992-72.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 532,49

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20872-8.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130133-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Sá Engenharia, CNPJ 01.685.558-0001-09.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 4299,55

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21510-4.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130135-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Rubens Machado Junior, CPF 405.088.549-20.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 509,23

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21260-1.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130144-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Mario Jose Domingues Tavares – ME, CNPJ 84.032.341/0001-39.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 530,30

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21160-5, 2005.21159-1, 2005.21158-3, 2005.21152-4, 2005.21148-6 e 2005.21154-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 130149-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Paulo Roberto de Matos Campos, CPF 036.207.512-34.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 4564,41**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2005.21399-3 e 2005.21277-6.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 06 130195-7**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **K E Rodrigues e CIA LTDA, CNPJ 04.666.617/0001-00, Katiana Encarnação Rodrigues, CPF 647.623.432-34 e Alexandre Ferreira Soares, CPF 994.788.203-97.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 5365,39**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.656 e 12.657.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130227-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Carlos Alberto Barbosa, CPF 273.488.147-00.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 635,89**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.24049-4.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130229-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Auto Sport Comercio e Representação LTDA – ME, CNPJ 04.062.780/0001-55.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1359,43**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21640-2.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130233-6**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Antonio Claudio da Cruz Ventura, CPF 112.158.952-91.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 702,72**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23366-8.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130245-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Aldenora Fernandes dos Santos, CPF 055.373.293-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 943,86

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23902-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130272-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Cleiber da Silva Castro, CPF 030.803.392-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 678,94

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23320-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 120275-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Almir Moraes Sá e Francisco Rufino Rodrigues, CPF 183.551.129-91.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1030,62

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23220-3 e 2005.21751-5.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130280-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Aldecir Pereira Favela, CPF 199.722.612-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 336,13

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.22344-1.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130283-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Alípio Bezerra de Souza, CPF 394.857.061-20.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 481,04

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23317-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena

de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130477-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Emilson Oliveira Loura, CPF 187.044.332-20.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 385,77

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.22355-7.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130481-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Francisco Lopes, CPF 654.705.592-20.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 311,96

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.22290-9.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130500-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Francisco Martins de Souza, CPF 323.105.602-00.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 431,88

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.22394-8.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130518-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Jorge Luiz Monteiro dos Santos, CPF 112.507.712-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 725,58

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23238-6.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130523-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Marcelo Vieira de Carvalho, CPF 066.188.508-94.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1596,64

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23617-9.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130547-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Maria Miraci da Silva Nascimento, CPF 074.835.032-20.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 610,62

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23493-1.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 130566-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Jose Antonio Alves Gomes, CPF 400.802.930-34.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1079,17**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2005.22718-8**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130573-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Jose Francisco Filho, CPF 199.864.592-49.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 546,37

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23526-1.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130761-6**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **R. Ribeiro Costa e Cia LTDA. CNPJ 05.396.455/0001-19.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 309,65

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21665-8.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130768-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Rosa Peres da Silva, CPF 112.070.862-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 701,56

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23511-3.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130808-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Antonio Cirilo, CPF 048.615.402-59.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 10539,36

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21040-4.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130873-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Valzin Evaldo Azevedo de Aguiar, CPF 206.355.562-20.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 588,12

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23437-0.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130878-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Viriato Jose Mendes de Souza Cruz, CPF 116+351.182-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 393,24

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.23421-4.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 132718-4**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **D Pereira de Souza E Cia LTDA, CNPJ 84.057.389/0001-00, Domingos Pereira de Souza, CPF 074.857.512-04 e Lucimar Rodrigues dos Santos, CPF 446.265.252-53.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1304,84

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 6.869.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 132721-8**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **A de Padua Sousa ME, CNPJ 34.805.044/0001-00, Antonio de Padua Sousa, CPF 047.433.158-08.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 9349,85

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.821.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 06 132743-2**

Exequiente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Rosa Maria da Silva, CNPJ 04.602.455/0001-38, Rosa Maria da Silva, CPF 446.642.222-20.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 4408,01

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.847.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 135363-6**

Exequiente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Vanderlei Vieira Duarte, CNPJ 04.677.781/0001-04, Vandrelei Vieira Duarte, CPF 728.028.982-72.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 6433,44

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.757 e 12.758, .

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º Leilão e intimação dos executados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº **0010 01 003550-8**, que o Estado de Roraima move contra **FRANCISCO SOARES LIMA(CNPJ 02.440.656/0001-50) E FRANCISCO SOARES LIMA(CPF 068.373.872-00).**

BEM:

01(um) Lote de terras urbano, sob matrícula nº 11728, aforado do patrimônio municipal nº500, da quadra nº178, bairro Jardim Floresta, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a rua Princesa Isabel, medindo 10,00 metros + 5 metros de canto morto; Fundos, com parte do lote nº55, medindo 15,00 metros; Lado direito com a rua Y-23, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo, com o lote nº485, medindo 40,00 metros, ou seja, perfazendo a área de 587,50 m². O terreno contém como benfeitorias uma casa com um andar.

AVALIADA EM R\$30.000,00(TRINTA MIL REAIS)

DATA e HORÁRIO: 14 de setembro de 2006, às 11:00h

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de agosto 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria GAB. JIJ. N° 071/06

O Dr. Parima Dias Veras, MM.^o Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: o teor da Portaria nº 053/2006, editada pelo Exelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes, na qual é estabelecido a escala de plantão dos Juizes da Comarca de Boa Vista no segundo semestre;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos do Juiz signatário durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00

No Dia 19.08.2006 (sábado)

Neucy da Silva Ciricio – **Assistente Judiciário**
Tatiana de Paula Mendes – **Escrivã Substituta**
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – **Assistente Judiciário**

No Dia 20.08.2006 (domingo)

Neucy da Silva Ciricio – **Assistente Judiciário**
Tatiana de Paula Mendes – **Escrivã Substituta**
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – **Assistente Judiciário**

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso (18:00 horas às 08:00 horas) do dia 14.08.2006 ao dia 21.08.2006, o servidor Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – Assistente Judiciário.

Art. 3º Dê-se ciência aos Servidores

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular nº 9971-5002 e do telefone 3621-2773.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2006.

Parima Dias Veras
Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude

Portaria/ JIJ /GAB /Nº/ 72

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA; e ainda o plantão do dia **11/08/2006**, na **RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA**, nos horários de **14:00 ás 18:00 horas**;

ERRATA;

Onde lê-se;

Agente de Proteção: ANDERSON LUIZ DA SILVA MENDONÇA;

Leia-se;

Agente de Proteção: HENRIQUE SÉRGIO NOBRE.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 10 de Agosto de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Portaria 4º Juizado Especial n.º 006/05

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a comemoração do 1º ano do 4º Juizado Especial;

CONSIDERANDO a superação das dificuldades enfrentadas na nova atividade;

CONSIDERANDO o empenho e a dedicação dos servidores que já integraram e que integram o quadro deste Juizado;

RESOLVE:

Art. 1º Agradecer e elogiar os bons serviços prestados pelos servidores Carlos Guteim Dutra – Assistente Judiciário, Denise Almeida Evangelista – Secretária, Fabiane Sá Marchioro – Cedida, Fabíola Moreira Elias - Secretária, Jaci Fialho de Macedo Azevedo – Assistente Judiciária, Priscila Pires Carneiro – Assistente Judiciária, Walter Menezes – Escrivão Judicial, Édipo Nesse Mendonça de Oliveira – Assistente Judiciário, Elezyde Maria Mendonça de Oliveira - Assistente Judiciária, Flávio Dias de Souza Cruz Júnior – Escrivão Judicial, Ingrid Gonçalves dos Santos – Analista Judiciária, Jeane Coimbra Rodrigues – Assistente Judiciária, Reginaldo Antônio Csiszer - Técnico Judiciário e Suanam Nakai de Carvalho Nunes – Escrivã Judicial; pelos Conciliadores, Carlos Henrique Macedo Alves, Catarina de Lima Guerra e Juliana de Paula Abucater Leitão; e colaboradores, Maria Esthelha dos Reis Brandão – RORSEC e Leônidas França – Policial Militar.

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos, à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça e à

RORSEC para fins de registro nas Fichas Funcionais das citadas pessoas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2006.

Juiz MARCELO MAZUR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **11 de agosto de 2006**, para ciência e intimação das partes.

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 14/2006

Homologa o resultado do concurso de remoção a pedido n.º 01/2006. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso de Remoção a Pedido realizado a partir do edital n.º 01/2006.

Art. 2º Encaminhar o resultado final à Presidência, para que proceda à remoção dos servidores aprovados no concurso, na forma prevista no item 6.1 do edital.

Boa Vista, 9 de agosto de 2006.

JUIZ Robério Nunes, PRESIDENTE

Juiz ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Juíza DIZANETE MATIAS, Jurista

Juiz JÉSUS RODRIGUES, Juiz de Direito

Juiz ATANAIR NASSER, Juiz Federal

Doutor LAURO COELHO JUNIOR, Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 81 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – P SOL

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO. PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE PELO CONTROLE INTERNO. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do requerente, vencidos os juízes Atanair Nasser e Dizanete Matias, que as aprovavam com ressalva pela apresentação fora do prazo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Juiz-Presidente –

Juiz ATANAIR NASSER
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1228 – CLASSE XI
 ASSUNTO: PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSTITUCIONAL
 RELATIVO À SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO
 REQUERENTE: DETRAN-RR
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL REFERENTE À SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO . LEI N.º 9.504/97, ART. 73, VI, "B". DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em divergência com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de propaganda institucional referente à semana nacional do trânsito, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

Juiz CÉSAR ALVES
 Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
 Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 71 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PSC, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.
 REQUERENTE: ADELINO DIAS DE SOUZA FILHO
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2005 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Partido Social Cristão (PSC), referentes ao exercício financeiro de 2005, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
 – Presidente –

Juiz CÉSAR ALVES
 – Relator –

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
 Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 87 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PAN RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
 REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2005 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Partido dos Aposentados da Nação (PAN), referentes ao exercício

financeiro de 2005, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
 – Presidente –

Juiz CÉSAR ALVES
 – Relator –

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
 – Procurador Regional Eleitoral –

CARTÓRIO DA 4.ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 170/2006
 PROCEDÊNCIA: RORAINÓPOLIS/RR
 JUIZ: DR. BRENO COUTINHO
 ASSUNTO: AÇÃO DE DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
 REQUERENTE: PARTIDO VERDE
 REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

O MM.º JUIZ ELEITORAL EXAROU A SEGUINTE SENTENÇA:

Adoto como razões do presente a laboriosa manifestação ministerial de fl. retro.
Assim, dou provimento ao recurso, reformando a sentença de fl. 10 e considero ISAIAS BARBOSA DA SILVA filiado apenas ao PV.
Expedientes de praxe.
Intimem-se. Publique-se.
Sla, 2/8/6.

Juiz BRENO COUTINHO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 14 de agosto de 2006, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 13/08/2006:

PROCESSO N.º 959 – CLASSE VI
ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
 REPRESENTANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 REPRESENTADO: FONTEBRASIL.COM.BR – AM CASTRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 22/2006
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. *Não há necessidade de diligências complementares (art. 22, VI, da LC nº 64/90).*
2. *Concedo às partes o prazo comum de dois dias, para a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 22, X, da LC nº 64/90.*
3. *Publique-se.*

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
 Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 24
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apreciarei as preliminares suscitadas em momento oportuno.
2. Indefiro o pedido de desentranhamento de cópia da Representação nº 873, Classe VI, eis que se trata de prova indiciária, estando em conformidade com o art. 22, caput, da LC n.º 64/90.
3. Não foram arroladas testemunhas.
4. Não há necessidade de diligências complementares (art. 22, VI, da LC n.º 64/90).
5. Concedo às partes o prazo comum de dois dias, para a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 22, X, da LC nº 64/90.
6. Publique-se.

Boa Vista - RR, 14 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL**PROCESSO N.º 511/2004**

PROCEDÊNCIA: MUCAJAÍ

ASSUNTO: CRIME DE BOCA DE URNA, ART.39 §5º, II LEI N.º 9.504/97

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: LUIZ CÉLIO DE SOUZA COELHO JÚNIOR

DECISÃO

(...)

Isto posto, e tendo o réu devidamente cumprido o acordo transacional, e em sintonia com o parecer ministerial, determino a extinção da punibilidade em face de Luiz Célio de Souza Coelho Júnior, via de consequência determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se.
Caracaraí, 09 de agosto de 2006

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz da 2ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 514/2004

PROCEDÊNCIA: MUCAJAÍ

ASSUNTO: CRIME DE BOCA DE URNA, ART.39 §5º, II LEI N.º 9.504/97

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: VALMIR PEREIRA SANTOS

DECISÃO

(...)

Isto posto, e tendo o réu devidamente cumprido o acordo transacional, e em sintonia com o parecer ministerial, determino a extinção da punibilidade em face de Valmir Pereira dos Santos, via de consequência determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se.
Caracaraí, 09 de agosto de 2006

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

PORTRARIA N.º 22/2006

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Advogado ALBERTO JORGE DA SILVA, inscrito nesta Seccional sob o nº 356, do cargo de Membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 14 de agosto de 2006.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTRARIA N.º 23/2006

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o Advogado SILVIO ABBADE MACIAS, inscrito nesta Seccional sob o nº 143-B, para integrar a Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2006.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 38

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos onze dias do mês de agosto de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N.º 729, DE 14 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, no período de 15 a 17AGO06, para participar da *Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG*, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 730, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, SIDNEI DE LIMA FERREIRA, 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 14AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 731, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, SIDNEI DE LIMA FERREIRA, 17 (dezessete) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 30AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 732, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **WESLEY ALVES FELIPE**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 4SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 733, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEÍRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 15 a 20AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

EDITAL N° 004/2006 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna pública a **prorrogação do período de inscrição preliminar** no VI concurso público para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima (MPE/RR), somente via Internet, no endereço eletrônico <http://www.mp.rr.gov.br>, até as 23 horas e 59 minutos do dia 31 de agosto de 2006, horário oficial de Brasília/DF.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concursos

ERRATA:

- Na Portaria nº 722/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3425, de 10AGO06:

Onde se lê: "...15 (quinze)..."

Leia-se: "...19 (dezenove)..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/08/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001612-5 PROT.:09/08/2006

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JOSE MARIZ DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO:JEHOVA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001613-9 PROT.:09/08/2006
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:CKD COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001614-2 PROT.:09/08/2006

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:FLETERNE LOPES DE ALECRIM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001615-6 PROT.:09/08/2006
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE:URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001616-0 PROT.:09/08/2006

CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:ABDUL MALIK ISSA
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700230-2 PROT.:09/08/2006
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::EDUARDO PEREIRA NUNES
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700231-6 PROT.:09/08/2006

CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA VERONICA PATRICIO GIANLUSSI
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/08/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001617-3 PROT.:10/08/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:RAIMUNDO ARAGAO DE SOUZA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001618-7 PROT.:10/08/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:FLETERNE LOPES DE ALECRIM
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001619-0 PROT.:10/08/2006
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
RECD0:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001620-0 PROT.:10/08/2006
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
RECD0:JOAO OLIVEIRA DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001621-4 PROT.:10/08/2006
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
RECD0:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001622-8 PROT.:10/08/2006
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
RECD0:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001626-2 PROT.:07/08/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:CONSTANCIO COELHO DE SOUZA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700232-0 PROT.:10/08/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SUELY DE OLIVEIRA SARMENTO DA SILVA
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700233-3 PROT.:10/08/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::NAFICE DAS GRACAS GONCALVES
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700234-7 PROT.:10/08/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::METANIA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700235-0 PROT.:10/08/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::CLOVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700236-4 PROT.:10/08/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::FLAVIA PINTO DE AZEVEDO CRUZ
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001

RR 118 => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.000590-3
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S) : JOÃO MOZARILDO DE PINHO SILVA E ELIAS
MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR
190; E JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

DESPACHO: “Acolho requerimento ministerial de fl 194 e designo o dia **18 de agosto de 2006, às 09h30min** para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o MPF. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**7ª VARA CÍVEL**

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Escrivão Judicial

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA TEREZA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, portador, RG e CPF, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº 0010 06136362-7 – **Divórcio por Conversão**, em que são partes Requerente(s) Americano Barreiros Fortes, ficando ciente que ter o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s autor(a)s na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao vinte e oito dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o.. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 6041-5/01 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Dr. Johnson Araújo Pereira

Executado: Machado e Moreira Ltda-ME e outros

Estando a parte executada adiante qualificada em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de MACHADO E MOREIRA LTDA-ME, CNPJ nº 04.647.475/0001-25**, na pessoa de seu representante legal; **MARIA CONSOLATA MOREIRA BEZERRA**, CPF nº 153.865-972-72 e **ADOLFO BEZERRA MACHADO**, CPF nº 052.941.002-82, para as praças que se realizarão nas datas e horários abaixo descrevidos:

1ª Praça: 31/08/2006, às 10h50min.

2º Leilão: 12/09/2006, às 9h30min.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Quinta-feira, 3 de Agosto de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇA

Proc. nº 6041-5/01 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dr. Johnson Araújo Pereira

Executado: Machado e Moreira Ltda-ME e outros

O MM. Juiz de Direito em Substituição nesta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM(NS): “01 (um) lote de terras urbanas de nº 09, da quadra “N”, Mecejana, com área de 510,00m², com 12,00 metros de frente, por 42,50 metros de fundos, limitando-se pela frente com a Rua José de Alencar, fundos com o lote nº 33, lado direito com o lote nº 10 e lado esquerdo com o lote nº.08 da mesma quadra, título de domínio EPCV, registrada no CRI sob o nº.1403, livro 2-E/Registro Geral, folhas 203, em 06/11/96.”

DEPÓSITO: em mãos do **Sr. Adolfo Bezerra Machado**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), datado de 09/04/99.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 116.858,16 (cento e dezesseis mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e dezesseis centavos), datado de 13/05/2005.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) A SER(EM) ARREMATADO(S): Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1ª Praça – dia 31/08/2006, às 10h50min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça – dia 12/09/2006, às 09h30min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro – Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 29 de março de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício

Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1-REGINALDO BRAZ DO NASCIMENTO e **IDÉSSIA PINHEIRO DE MELO**

ELE: nascido em São Miguel do Guama-PA, em 17/04/1974, de profissão

professor de educação física, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Dias de Almeida, nº 561, Bairro 31 de Março, Boa

Vista-RR, filho de **JOSÉ LUIZ LIMA DO NASCIMENTO** e **NAZARE BRAZ DO NASCIMENTO**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/04/1950, de profissão advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Manoel Dias de Almeida,

nº 561, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de **ESSEN PINHEIRO** e **IDA RIBEIRO CAMPOS PINHEIRO**.

2-DIMAR FREITAS DE MESQUITA JÚNIOR e **GABRIELLE COELHO FOGAÇA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/09/1983, de profissão escrivão de

polícia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Benjamin

Constant, nº 600, Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR, filho de **DIMAR FREITAS**

DE MESQUITA e **DALVA COSTA DE MESQUITA**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/08/1987, de profissão auxiliar

administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Valério Magalhães, nº.1056, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de

3-IRANI DE OLIVEIRA FOGAÇA e TÂNIA NÚBIA COELHO FOGAÇA.
WILSON DE SOUSA SANTOS e LEIRA BATISTA DA SILVA
ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 08/10/1976, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: México, s/nº, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de MATIAS MARTINS SANTOS e SOLEDADE DE SOUSA SANTOS.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/1962, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: México, s/nº, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM AMERICO DA SILVA e ROSILDA BATISTA DA SILVA.
4-KELSON DA LUZ OLIVEIRA e ÉRICA DE OLIVEIRA VERAS
ELE: nascido em Coari-AM, em 17/10/1977, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aruaque, nº 74, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO e GENI DA LUZ OLIVEIRA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/08/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aruaque, nº 74, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de DELMAN DIAS VERAS e ANGELA MARIA CARVALHO VERAS.
5-JORGE LUIS MARQUES BASTOS e ALESSANDRA FANELLI CAMPOS
ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 20/04/1978, de profissão cirurgião dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: B, nº R 1004, Vila dos Oficiais da FAB do Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de HUMBERTO RAIOL BASTOS e GEORGINA MARQUES BASTOS.
ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 03/12/1980, de profissão farmacêutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: B, nº R 1004, Vila dos Oficiais da FAB do Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de NELIO CAMPOS e HELOISA FANELLI CAMPOS.
6-JOSÉ OZERIAS DANTAS DOS SANTOS e GEORGINA LIMA E SILVA
ELE: nascido em Humaitá-AM, em 16/12/1970, de profissão supervisor de vendas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Oscar Martins dos Santos, nº 496, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de MILTON SOARES DOS SANTOS e MARIA JURACY DANTAS DOS SANTOS.
ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 24/07/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Oscar Martins dos Santos, nº 496, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MOISÉS DA SILVA e RAIMUNDA HENRIQUE DE LIMA.
7-FÁBIO RIBEIRO DA SILVA e ANDRÉZA INGRID SARMENTO DE CARVALHO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/07/1977, de profissão vendedor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Miss Loyd nº.º87, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MANUEL DA SILVA e RITA RIBEIRO DA SILVA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/05/1983, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Polônia, nº.º351, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de WALDERY MOREIRA DE CARVALHO e ELENIZE DE JESUS OLIVEIRA SARMENTO.
8-EDUARDO CALIXTO PEREIRA e DAYANA DE SOUZA MADURO
ELE: nascido em Santarem-PA, em 28/02/1982, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Bento Brasil,

n.º2434, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de e CRISTINA NETA PEREIRA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/10/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua XXII, n.º296, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de PAULO PEREIRA MADURO e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA.
9-GILÉNIO PINHEIRO DA SILVA e FABIANNE ROSAS DE OLIVEIRA
ELE: nascido em Jí-Paraná-RO, em 28/05/1977, de profissão funcinário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa João Antony, nº 332, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de e SEBASTIANA PINHEIRO DA SILVA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/05/1982, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mário do Violão, nº 48, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de FLAVIO ROSAS DE OLIVEIRA e ANTONIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA.
10-LUCIEN DO NASCIMENTO ARAÚJO e PRICILA LIMA BARRETO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/09/1976, de profissão funcinário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Agnelo Bitencourt, n.º631, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO QUEZADO DE ARAÚJO NETO e MILVA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/10/1978, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Grande do Norte, n.º541, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de WALDENOR VERAS BARRETO e NEIDE LIMA.
11-JANOELLE LIMA COSTA e MARIA DO CARMO NASCIMENTO DA SILVA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/05/1979, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João XXIII, nº 819, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de MANOEL COSTA e LACIMIR DA SILVA LIMA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/10/1978, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rubeldimar Carneiro de Souza, nº 55, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de PEDRO POMPEU DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS ABELARDO DO NASCIMENTO.
12-ANTONIO ANDRADE PINTO e LILIAN CHAVES DE LIMA
ELE: nascido em Caapiranga-AM, em 13/01/1980, de profissão forneiro de cerâmica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-07, nº 1324, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de ROBERVAL DE SOUZA FILHO e MARIA DE JESUS ANDRADE PINTO.
ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/04/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-07, nº 1324, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de LUIS BERNARDO COSTA DE LIMA e ANGELA MARIA CHAVES DE LIMA.
13-ANTONIO PEREIRA CANINANA e JANYLY CRISTINA DE SOUZA CRUZ PEREIRA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/06/1979, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Salomão M.de Souza Cruz, nº 62, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de e IRISMAR PEREIRA CANINANA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/02/1980, de profissão policial militar,

estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Salomão M.de Souza Cruz, nº 62, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA e JANIR LIRES DE SOUZA CRUZ.
14-WASHINGTON LUIS FEITOSA DA SILVA e YANNA KENYA PINHEIRO VIEIRA
ELE: nascido em Itaituba-PA, em 17/07/1980, de profissão balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Sebastião Diniz, nº 2323, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de LUIZ RIBEIRO DA SILVA e MARIA DA CRUZ FEITOSA DA CRUZ.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/07/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Sebastião Diniz, nº 2323, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de BIANOR DA SILVA VIEIRA e ELIANE MARIA PINHEIRO VIEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PABLO RAFAEL CANTEL BRITO** e **JAILA PRISCILA NASCIMENTO GOUVEA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de setembro de 1984, de Profissão digitador, residente Rua Inocêncio Garcia, 73, Bairro Mecejana, filho de **ADENILDO BRITO DOS SANTOS** e de **TEREZINHA DE JESUS CANTEL BRITO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de maio de 1989, de profissão estudante, residente Rua Inocêncio Garcia, 73, Bairro Mecejana, filha de **JURANDI GOUVEA** e de **MARIA PERPETUA NASCIMENTO GOUVEA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO MAURO PEIXOTO DE BRITO** e **OLGA DA MOTA ALVES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Sítio dos Moreiras, Estado de Pernambuco, nascido a 22 de novembro de 1965, de Profissão operador de máquinas, residente Av. SDPM Harison R. de Lira, 170, Bairro Caranã, nesta cidade, filho de **LUIZ DE SOUZA BRITO** e de **MARIA ALENCAR PEIXOTO DE BRITO**.

ELA é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 29 de setembro de 1966, de profissão func. pública, residente Rua Av. SDPM Harison R. de Lira, nº 170, Bairro- Caranã, nesta cidade, filha de **GILDEMAR ALVES DA SILVA** e de **FRANCISCA DIAS DA MOTA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RODRIGO OTAVIO ELLWANGER** e **THAIANA MOREIRA ISRAEL** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de dezembro de 1981, de Profissão gerente administrativo, residente Av. Surumu, 2258, Bairro Mecejana, nesta cidade, filho de **NESTOR ERICO ELLWANGER** e de **YEDA ELLWANGER**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 1 de março de 1984, de profissão empresária, residente Rua Ana nery, 196, Canarinho, nesta cidade, filha de **LUIZ ISRAEL DA SILVA** e de **FRANCISCA VERA MOREIA ISRAEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108